

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX—12º DA REPÚBLICA—N. 131

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 18 DE MAIO DE 1900

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.455, que concede á Sociedade Anonyma Bananal autorização para funcionar na Republica.

Ministerio da Fazenda—Decretos de 15 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente de 15 do corrente, da Directoria do Interior—Expediente de 44 do corrente, da Directoria Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda—Portaria de 17 do corrente—Expediente de 16 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Requerimentos despachados da Directoria das Rendas Publicas—Recebedoria.

Ministerio da Guerra—Portarias de 16 do corrente—Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente de 16 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade—Portaria e expediente de 17 do corrente, da Directoria Geral da Industria—Expediente de 17 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação—Expediente da Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA—Sessões da Camara Civil e Camaras Reunidas da Corte de Appellação,

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.455—DE 14 DE MAIO DE 1900

Concede á Sociedade Anonyma Bananal autorização para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma Bananal, que se organizou em Antuerpia, segundo a legislação pela qual se regem taes associações na Belgica, decreta:

Artigo unico. É concedida á Sociedade Anonyma Bananal, cujos estatutos vão abaixo publicados, autorização para funcionar na Republica, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

Capital Federal, 14 de maio de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Alfredo Maia.

Clausulas a que se refere o decreto n. 3.453, desta data

I

A Sociedade Anonyma Bananal fica sujeita ás disposições do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, submettendo-se a sua administração no Brazil ás leis e regulamentos que de futuro forem expedidos e aos arts. 3º, 5º e 4º das leis ns. 25, 359 e 489, de 30 de dezembro de 1891, 30 de dezembro de 1895 e 15 de dezembro de 1897.

II

Todos os actos que a sociedade, por suas succursaes ou agencias, praticar na Republica, ficarão exclusivamente sob a jurisdicção dos competentes tribunaes brasileiros sem que, em tempo algum, possa a mesma sociedade reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos.

III

Obriga-se a sociedade a ter na Republica um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou o judiciario brasileiros, quaesquer questões que com ella se suscitarem no paiz, polendo o dito representante ser demandado e receber a citação inicial.

IV

A duração da Sociedade Anonyma Bananal será de 30 annos, si o Governo Federal não autorizar a prorrogação desse prazo, durante o qual nenhuma modificação dos actuaes estatutos poderá ser executada na Republica, sem que preceda autorização daquello Governo.

V

A sociedade não dará começo ás suas operações, antes de provar ao Governo, por meio de certidão da Junta Commercial, ter preenchido todas as formalidades de que pelas leis em vigor depende o inicio das suas funcções no paiz, taes como as exigencias do art. 47 § 3º do citado decreto n. 434, de 1891, e fará publicar nos jornaes de maior circulação da Capital Federal as instrucções regulamentares que expedir para as suas succursaes ou agencias no Brazil, repetindo-se esta publicação todas as vezes que as instrucções forem alteradas.

VI

No prazo de dous annos, contados desta data, deverá a Sociedade Anonyma Bananal ter realizado dous terços pelo menos de seu capital de um milhão de francos a empregar na Republica e de todas as suas operações deverá também publicar nos jornaes já indicados o balancete mensal e o balanço geral de cada anno, ficando entendido que, si os negocios financeiros comprehendidos nos fins a que se propõe a sociedade forem de natureza bancaria, não poderão ser realizadas no paiz sem a autorização do Ministerio da Fazenda.

VII

A's expensas da sociedade poderá o Governo da União nomear, quando julgar preciso, um ou mais commissarios para examinar os livros e o estado dos negocios da mesma sociedade, reservando-se o direito de lhe impor a multa de 1:000\$ a 5:000\$, bem como de ordenar a sua liquidação e de declarar a dissolvida no Brazil, si verificar a violação de qualquer das clausulas acima formuladas ou outros inconvenientes de ordem geral.

Capital Federal, 14 de maio de 1900.—Alfredo Maia.

Langworthy Marchant, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, etc.:

Certifico que me foram apresentados os documentos escriptos em francez, o qual, a pedido da parte, traduzi litteralmente para o idioma nacional e diz o seguinte, a saber:

Traducção.—Certifico que me foi apresentado o seguinte: Collecção de actos e documentos relativos ás Sociedades Commercias, annexos ao jornal official *Moniteur Belge* de nove—dez de abril de mil novecentos. Pagina duzentos e quatro, numero mil seiscentos e sessenta e um. Estatutos da Sociedade Anonyma « Bananal » em Antuerpia. Perante nós Senhor Luiz Alberto Maria Heliodoro Leclef, tabellião com residencia em Antuerpia, compareceram: Primeiro, a sociedade anonyma estabelecida em Antuerpia sob a denominação de « La Loangé » constituída por acto lavrado perante o Senhor Joheysens, tabellião em Antuerpia, no anno de mil oitocentos e noventa e oito, aos trinta e um de dezembro, e cujos estatutos foram publicados no *Moniteur Belge* aos nove de janeiro seguinte, sob o numero cento e cincoenta e tres, aqui representada, nos termos do artigo trinta dos seus estatutos, pelos senhores Daulne e Randaxhe, abaixo nomeados, administradores da Sociedade, ambos moradores em Antuerpia; segundo, o Senhor Estevão de Baillincourt, dito Courcol, capitalista sem profissão morador em Uccle, aqui representado pelo Senhor Luiz Cliquillion, negociante, morador em Antuerpia, Avenida das Artes, numero sessenta e sete, em virtude de sua procreação com data de vinte quatro de março proximo passado; terceiro, o Senhor José Regimon, negociante, morador em Antuerpia, rua Kipdorp numero dezasete; quarto, a sociedade anonyma estabelecida em Antuerpia sob a denominação Comptoir Commercial Anversois constituída, por acto lavrado perante os tabelliães Le clou em Antuerpia aos trinta e um de março de mil novecentos e registrado; cujos estatutos foram publicados no *Moniteur Belge* aos doze de abril seguinte

sob o numero mil seiscientos e cincoenta e tres aqui representada nos termos dos estatutos pelos Senhores José Negimont e Luiz Criquillon, ambos acima nomeados, e administradores da Sociedade Comptoir Commercial Anversois, quinto, o senhor Adolpho Daulne, director de Sociedade, morador em Antuerpia, Boulevard Leopold, numero onze sexto; o senhor Henrique Randaxhe, administrador de Sociedade, morador em Antuerpia, rua dos Judeos, numero trinta e nove; setimo e Sr. Max Herberss, industrial, morador em Barmen (Allemanha); oitavo o senhor Theophilo de Bruyne, negociante, morador em Antuerpia, rua do Principe numero sete, aqui representado pelo Senhor Criquillon, acima nomeado, em virtude de sua procuração com data de vinte e quatro de março ultimo; nono, o Sr. Eugenio Outshoorir, agente de cambio, morador em Antuerpia, á rua Appelmans numero quinze; decimo, o Sr. Adolpho Cohn, agente de cambio, morador em Antuerpia, no Campo Hemineck numero quarenta e dois; decimo primeiro, o Sr. José Bourmanne, negociante de cereas, morador em Antuerpia, á rua De lions numero dezesete, aqui representado pelo Sr. Randaxhe, acima nomeado, em virtude de sua procuração com data de vinte e quatro de maio ultimo; decimo segundo, o Sr. João de Bromver, advogado, morador em Bruges, á rua José aux Loups, numero vinte e quatro; decimo terceiro, o Sr. Armando Leus, joalheiro, morador em Antuerpia, Marché aux Oufs numero quarenta e sete; decimo quarto, o Sr. Hormundo Jesquiére, administrador dos hospitaes civis de Borgerhont, ali residindo á rua Mellaerts numero dezenove; decimo quinto, o Sr. Alberto Hrbeck, corretor de cereas, morador em Antuerpia á rua Van Straelen numero roventa e dois B; decimo sexto, o Sr. Carlos Thirion, architecto, morador em Verwers, rua Tranchée numero doze; decimo setimo, o Sr. Agostinho Degraux, negociante morador em Duinaut, á rua Grande; decimo oitavo, o Sr. Conde Camillo de Briey, doutor em direito, ex-deputado, morador em Bruxellas, rua Baillard numero dezesete; decimo nono, o Sr. Clemente De Roove, corrector, morador em Antuerpia, Longue rue Hereuthals numero cincoenta e quatro; vigesimo, o Sr. Afonso Huybrechts, negociante, morador em Antuerpia, rua de May numero vinte e um, aqui representado pelo Sr. Criquillon acima nomeado, em virtude de sua procuração com data de vinte e quatro de março proximo passado; vigesimo primeiro, a sociedade em nome colectivo estabelecida em Antuerpia, Bulche-Vanden-Bemden e companhia aqui representada pelo Sr. Emilio Van den Bemder, negociante em Antuerpia, um dos socios tendo a assignatura social; vigesimo segundo, o Sr. Carlos Verganven, fabricante de cerveja, morador em Welbuyck; vigesimo terceiro, o Sr. Luiz Coettermans, negociante, consul geral da Persia, morador em Antuerpia, favonida da Industria numero doze; vigesimo quarto, o Sr. Jorge Krug, negociante, morador em Merxem, aqui representado pelo Sr. Luiz Criquillon, acima nomeado, em virtude de sua procuração com data de vinte e quatro de março proximo passado. Todas as procurações acima mencionadas ficaram apenas aos presentes depois de reconhecidas e de rubricadas, e serão apresentadas ao mesmo tempo a formalidade do registro, as quaes partes, como lhes competem nos requererem que lavrassemos acta assim como se segue dos estatutos de uma sociedade anonyma que elles declaram constituir pelos presentes. Titulo primeiro. Denominação, sede, fins, duração da sociedade. Artigo primeiro. E' constituida entre os presentes e todos os que ulteriormente se tornarem proprietarios das acções, creadas em virtude dos presentes estatutos, uma sociedade anonyma sob o denominação de —Bananal. Artigo segundo. A sede social é estabelecida em Antuerpia. A sociedade poderá no entanto estabelecer uma ou mais sedes de administração e exploração por simples decisão do seu conselho administrativo. Artigo terceiro. A sociedade tem por fim a extração e venda dos minerios de manganez, ferro ou outros de qualquer natureza que seja, assim como a valorisação de todos os bens pertencentes á sociedade. Poderá crear seja por si mesma, seja por sua intervenção, todas as industrias destinadas a transformar estas materias primas em productos manufacturados. Para realizar inteiramente ou em parte os fins supra designados, a sociedade poderá adquirir ou vender, arrendar, sublocar, quaesquer propriedades e concessões. Tem igualmente a faculdade de se interessar por meio de entradas de cessão, de fuzão ou de simples intervenção em qualquer exploração ou industria similar tanto no Brazil como em outros paizes. Artigo quarto. A duração da sociedade é fixada em trinta annos consecutivos, e contar da data de hoje. Entretanto, esta duração poderá em qualquer tempo ser prorogada ou reduzida reduzida por decisão da assemblea geral extraordinaria dos accionistas, deliberando nas formas estabelecidas para as reformas dos estatutos. Titulo segundo. Capital social. Acções. Entradas. Artigo quinto. O capital social é fixado em um milhão de francos, dividido em duas mil acções de quinhentos francos cada uma. Ficam creadas, outrossim, duas mil acções de dividendo sem designação de valor e cujos direitos serão declarados abaixo. Estas acções de dividendo serão distribuidas de accordo com as convenções particulares das partes presentes. As acções de capital poderão ser resgatadas ao par, por meio de sortelo ou amortizadas pela compra abaixo do par. As acções de capital resgatadas ao par serão substituidas por acções beneficiarias,

tendo os mesmos direitos que as que substituem salvo que não participaram do beneficio de um primeiro dividendo de cinco por cento previsto abaixo, a titulo de juros. Artigo sexto, o senhor Max Herberts entra para a sociedade presentemente constituida com a promessa de venda, e quaesquer outros contractos e convenções verbaes concluidas e tratadas entre elle e o senhor George Sanville de uma parte, e de outra parte os proprietarios dos bens seguintes: as fazendas de Bananal e de Botafogo situadas no Brazil em Tripuy, arrabalde da cidade de Ouro Preto (Estado de Minas Geraes) na margem da Estrada de Ferro Central do Brazil), as quaes pertencem aos proprietarios seguintes: Fazenda do Bananal por tres oitavas partes ao coronel Bustamante de Sá; por tres oitavas partes aos herdeiros de Ovidio Saraiva de Carvalho mulher Emiliana Breves Saraiva de Carvalho e sendo: a) monsenhor João Onofre Breves; b) Sebastião Archimedes Breves e sua mulher, e c) Saturnino Vieira da Cunha e sua mulher, e pela quarta parte restante, seja a parte comprehendendo entre outras a casa de campo e jardim ao Senhor Jorge Sanville e sua mulher. Fazenda de Botafogo, a João Baptista Ellena e sua mulher Adelia Ellena; Ernestina Ellena Sardinha e seu marido Antonio Arthur Sardinha; Guilhenne Ellena e Maria Ellena. Em remuneração destas entradas são attribuidas ao Senhor Herberts seiscientos e setenta das duas mil acções de dividendo de que se trata acima no artigo quinto. Artigo seto. As duas mil acções de capital são subscriptas como se segue:

Primeiro. Pela Sociedade La Loangé setecentas e quarenta acções.....	740
Segundo. Pelo Senhor de Baillencourt cento e cincoenta acções.....	150
Terceiro. Pelo Senhor Wegimont cento e quarenta acções.....	140
Quarto. Pela Sociedade Comptoir Commercial Anversois cento e quarenta acções.....	140
Quinto. Pelo Senhor Daulme cento e dez acções.....	110
Sexto. Pelo Senhor Randaxhe cento e dez acções.....	110
Setimo. Pelo Senhor Herberts sessenta acções.....	60
Oitavo. Pelo Senhor De Bruyne cincoenta acções.....	50
Nono. Pelo Senhor Outshoorn quarenta acções.....	40
Decimo. Pelo Senhor Cohn quarenta acções.....	40
Decimo primeiro. Pelo Senhor Bourmanne quarenta acções.....	40
Decimo segundo. Pelo Senhor M. de Brouwer quarenta acções.....	40
Decimo terceiro. Pelo Sr. Leus quarenta acções.....	40
Decimo quarto. Pelo Sr. Gesquiére, quarenta acções...	40
Decimo quinto. Pelo Sr. Verbeeck, quarenta acções....	40
Decimo sexto. Pelo Sr. Thirion, quarenta acções.....	40
Decimo setimo. Pelo Sr. Degraux, quarenta acções.....	40
Decimo oitavo. Pelo Sr. De Roover, trinta acções.....	30
Decimo nono. Pelo Sr. Hruybrechts, vinte acções.....	20
Vigesimo. Pelo Sr. Vergauwen, vinte acções.....	20
Vigesimo primeira. Pelo Sr. Krug, dez acções.....	10
Vigesimo segundo. Pelo Sr. Conde de Briey, trinta acções	30
Vigesimo terceiro. Pelo Sr. Coettermans, dez acções...	10
Vigesimo quarto. Pela Sociedade Bolcke Van dem Bemden e Companhia, vinte acções.....	20
Total duas mil acções.....	2.000

O capital está pois integralmente subscripto. E effectuada por cada subscriptor em presença de nós tabellião e das testemunhas uma entrada de quarenta por cento sobre o total das acções subscriptas por elle, seja uma somma total de quatro centos mil francos. Artigo oitavo. As entradas a fazer-se posteriormente sobre as acções de capital serão chamadas de uma ou mais vezes pelo Conselho de Administração, mediante aviso prévio de um mez para cada entrada. Artigo nono. O capital social poderá ser augmentado ou diminuido por decisão da assemblea geral dos accionistas, deliberando como para a reforma dos estatutos. Artigo decimo. Todo accionista tem o direito de reunir suas acções por antecipação. Neste caso a importancia entrada e não chamada renderá um juro a determinar-se pelo conselho de administração. Artigo onze. Toda a entrada em atraso rende de pleno direito juros em favor da sociedade a razão de seis por cento ao anno, a contar do dia do vencimento, sem que haja necessidade de delonga. O accionista que deixar de fazer as entradas nas épocas determinadas, póde á vontade da sociedade ser demandado por todos os meios de direito ou ser declarado privado de todas as entradas effectuadas anteriormente, ficando estas de pleno direito para a sociedade a titulo de perdas e damnos; a sociedade póde crear titulos novos em substituição aos pertencentes aos accionistas em falta, e mandar vendel-os na Bolsa, por intermedio de um corretor; o producto realizado pertencerá inteiramente á sociedade.

Entretanto, a destituição será definitivamente pronunciada sinão depois de um aviso por carta registrada dirigida ao domicílio real ou declarado ao accionista em falta e ficando assim effecto durante um prazo de quinze dias. Artigo doze. As acções de capital, nominativas até a sua completa redempção: ficam desde então, ao portador. As acções de dividendo são to-

das ao portador. Artigo treze. A sociedade poderá emitir de uma ou mais vezes obrigações por uma somma igual ao seu capital social. Todas as emissões, a taxa de juros e de reembolso, assim como as condições de emissão devem ser submettidas previamente à assembleia geral dos accionistas convocada especialmente para esse fim e approvadas por ella. Título III. Administração, fiscalização e administração. Fiscalização, Direcção. Artigo quatorze. A Sociedade é administrada por um conselho composto de tres membros no minimo, e de sete no maximo. As operações da sociedade são fiscalizadas por dous commissarios no minimo e quatro no maximo. Os administradores e commissarios são nomeados pela assembleia geral dos accionistas. A determinação do numero e a nomeação dos primeiros administradores serão feitas em uma assembleia geral especial, que se effectuará sem outra convocação e immediatamente depois da assignatura dos presentes estatutos. Pela primeira vez o numero dos commissarios é fixado em tres. São nomeados commissarios os Srs: Heiseris, Hnybrechts e Daulne. Artigo quinze. O prazo do mandato dos administradores e commissarios é de cinco annos. Expirado este prazo, um administrador ou dous, si seu numero for superior a cinco, e um commissario, sahirão cada anno. Um sorteio fixará a ordem da saída. O mandato dos administradores e commissarios expira immediatamente depois do encerramento da assembleia geral que tiver procedido à sua substituição. Artigo dezesseis. Os membros que tiverem terminado o seu mandato são reelegiveis. Artigo dezeseite. Cada administrador deverá depositar em caução vinte acções de capital ou beneficiarias como garantia de sua administração. Artigo dezoito. Cada commissario deverá depositar em caução dez acções como garantia de seu mandato. Artigo dezanove. Cada anno o conselho de administração nomeará um presidente de entre seus membros. O presidente pôde sempre ser reeleito. Em caso de ausencia do presidente o conselho designará para cada sessão aqum dos membros presentes que deverá presidir a sessão. Artigo vinte. O conselho administrativo se reúne tantas vezes quantas forem exigidas pelos interesses da sociedade, pelo menos uma vez por mez; as convocações se farão pelo presidente, ou administrador delegado ou dous administradores. Artigo vinte um. Um administrador ausente de uma reunião do conselho poderá por simples carta delegar seus poderes a um de seus collegas, mas somente para uma sessão e um objecto determinado, e sem que um administrador votando pessoalmente e por procuração possa reunir mais de dous votos. A presença da maioria dos administradores, seja em pessoa, seja por delegado, é necessaria para a validade da deliberação. Em caso de empate o voto do presidente decide. Artigo vinte e dous. As deliberações são constatadas por actas escriptas em um registro especial e assignadas pelos membros presentes. As cópias ou extractos destas actas serão certificados pelo presidente ou pelo administrador que o substitua. Artigo vinte e tres. Si as quantias abaixo previstas não atingirem a somma que será eventualmente determinada pela assembleia geral como minimo de indemnização para cada um dos administradores, a deficiencia eventual será levada para as despesas geraes. Artigo vinte e quatro. O conselho de administração poderá nomear do seu seio um administrador delegado e lhe determinará as attribuições e a remuneração. Artigo vinte e cinco. O conselho de administração tem os poderes mais extensos para gestão dos negocios sociais, sem outro limite ou restricção que não seja o resultante da lei ou dos presentes estatutos. Elle adquire, aliena, permuta, aluga ou arrenda quaesquer bens immoveis, moveis, quaesquer acções judiciais tanto na qualidade de autor como de ré, demandas e diligencias de um administrador, e faz quaesquer accordos e transacções; nomeia e demitte quaesquer empregados da sociedade e determina o salario dos mesmos; acceta quaesquer hypothecas, dá quitação de quaesquer titulos, e penhoras e renuncia a quaesquer direitos de hypotheca, de privilegio e de accção recisoria, tanto antes como depois do pagamento. Artigo vinte e seis. O conselho de administração pôde delegar todos ou parte de seus poderes a um de seus membros, ou mesmo a terceiro; pôde designar um director, e qual poderá accumular estas funcções com as de administrador. Artigo vinte e sete. Salvo delegação especial todos os actos que obrigam a sociedade, a excepção dos actos de gestão diaria, são assignados por dous administradores. Artigo vinte e oito. Os documentos relativos à gestão diaria serão assignados pelo director ou pelo administrador delegado e rubricados pelo contador ou em sua falta, por uma ou mais pessoas designadas pelo conselho. Título quarto. Assembleas geraes. Artigo vinte e nove. A assembleia geral regularmente constituida representa a totalidade dos accionistas; as decisões, regularmente tomadas obrigam a todos os accionistas, mesmo ausentes, incapazes ou dissidentes. Artigo trinta. As assembleas geraes se effectuarão em Antuerpia na sede social, salvo designação de outro local pelo conselho de administração. A assembleia geral ordinaria terá lugar aos trinta de julho de cada anno ás quinze horas, ou no dia seguinte à mesma hora, si o dia trinta de julho for dia feriado. A primeira assembleia ordinaria fica marcada para o dia trinta de julho de mil novecentos e um. Artigo trinta e um. As convocações das assembleas geraes contem a ordem do dia e indicam a data e a hora do lugar da

reunião. Serão publicadas duas vezes, com intervalo de oito dias, pelo menos, e oito dias antes da assemblea, no *Moniteur Belge*, em um jornal de Bruxellas, um de Antuerpia e um do Rio. Artigo trinta e dous. As assembleas geraes podem ser convocadas extraordinariamente pelo conselho de administração ou pela commissão fiscal. O conselho deverá fazer esta convocação quando for requerida por accionistas que justifiquem que possuem juntos um quinto ao menos das acções da sociedade. Os objectos a submeter à assemblea serão communicados com antecedencia de quinze dias ao conselho de administração que poderá juntar a elles qualquer proposta que julgue conveniente. Artigo trinta e tres. A assemblea geral é regularmente constituida, si as convocações exigidas foram feitas e as suas decisões são validas qualquer que seja o numero dos accionistas presentes ou representados, salvo o que é prescripto por lei para a reforma dos estatutos. Artigo trinta e quatro. A assemblea geral compõe-se de todos os proprietarios de acções. Cada accção de dividendo dá direito a um voto. Cada accção de capital, assim como cada accção beneficiaria, substituindo uma accção de capital resgatada, dá direito a dous votos. Artigo trinta e cinco. Todo o acccionista poderá fazer-se representar por outro acccionista, preenchendo as condições exigidas para tomar parte na assemblea. Artigo trinta e seis. Os acccionistas que queiram assistir às assembleas geraes ou fazer-se representar nellas deverão exhibir um certificado de deposito de seus titulos effectuado seis dias, pelo menos, antes da reunião na sede social ou em um estabelecimento acceto pelo conselho de administração. Artigo trinta e sete. As assembleas geraes são presididas pelo presidente do conselho de administração, ou, na falta deste, por um dos administradores designado por seus collegas. Os outros membros do conselho e os commissarios fazem parte da mesa. O presidente nomeia o secretario e dous escrutadores. O escrutinio secreto não tem applicação sinão para as nomeações. Uma lista de presença, indicando os nomes dos accionistas e o numero das acções que representam, deve ser assignada por cada um delles, ou pelos seus mandatarios antes de abrir-se a sessão. Artigo trinta e oito. As actas das assembleas geraes são assignadas pelo presidente do conselho de administração ou pelo administrador que fizer as suas vezes, assim como as cópias ou extractos destas actas. Artigo trinta e nove. A assemblea geral não pôde deliberar sinão sobre os objectos que fazem parte da ordem do dia, e que são inseridos nas convocações. Título quinto. Inventario. Balanço, lucros. Artigo quarenta. Todos os annos, aos trinta de abril, as contas serão fechadas e feito o balanço. O primeiro exercicio findará a trinta de abril de mil novecentos e um. Artigo quarenta e um. Dos lucros liquidos serão deduzidos cinco por cento para a constituição da reserva legal. Esta deducção deixará de ser obrigatoria quando a reserva atingir a decima parte do capital social. Entretanto, a assemblea geral ordinaria pôde decidir que a deducção continue até que ella tenha resolvido o contrario. Distribuir-se-hão em seguida as acções de capital, a titulo de juros, cinco por cento sobre o capital entrado e chamado. O excesso é repartido como se segue: aos administradores dez por cento; a cada commissario o terço da quota de cada administrador; uma somma a determinar-se cada anno pelo conselho de administração pôde ser consagrada à amortização das acções de capital, como fica, dito acima no artigo quinto; uma quota eventual ou pessoal a ser proposta à assemblea geral havendo oportunidade. O saldo será distribuido, cincoenta por cento às acções de capital ou às acções beneficiarias que as substituem, e cincoenta por cento às acções de dividendo.

Artigo quarenta e dous. O pagamento dos dividendos se fará annualmente em épocas que serão determinadas pelo conselho de administração. Qualquer amortização ou dividendo não reclamado nos cinco annos da sua exigibilidade é prescripto em proveito da sociedade; em caso de liquidação da sociedade esta prescriptão será de um anno a contar da declaração da liquidação. Título sexto. Dissolução. Liquidação. Artigo quarenta e tres. Ao findar o prazo da sociedade, assim como em caso de liquidação antecipada, a assemblea geral tem os direitos mais amplos para nomear os liquidantes e determinar os poderes destes. Título setimo. Domicilio dos accionistas. Artigo quarenta e quatro. Todo acccionista não domiciliado na Belgica será obrigado a declarar domicilio ali para tudo que se prende aos presentes estatutos. Na falta de declaração de domicilio será este de plena direito na sede social. Título oitavo. Artigo quarenta e cinco. Para tudo quanto não se acha previsto nos presentes estatutos, deve se recorrer às disposições da lei sobre as sociedades. Todas as clausulas dos presentes estatutos que forem contraria a disposições da lei são consideradas como não existentes. De que se lavrou acta em Antuerpia, no anno de mil e novecentos, segunda-feira, 26 de março, em presença dos Senhores Carlos Norberto Putmans e Norberto Jacques Putmans, ambos alfaiates, moradores e domiciliados em Antuerpia, testemunhas deste acta. Os quaes, depois de feita a leitura dos presentes artigos às partes, as assignaram com estas e commosco tabellião. (Seguem-se as assignaturas.) Registrado em Antuerpia (Sul) aos vinte e sete de março de mil e novecentos, volume cento e dez, folhas oitenta verso, estante numero um. Seis listras verdes chamadas. Recebidos sete francos. — O recebedor (assignado) De Backer.

Página duzentos e oito. Numero mil seiscientos e sessenta e dous. Bananal, Sociedade Anonyma em Antuerpia. Assembléa geral extraordinaria, vinte seis de março de mil e novecentos. No anno de mil e novecentos, na segunda-feira vinte e seis de março, no cartorio do Senhor Leclef, rua dos Arquabuzeiros numero quinze, em Antuerpia, perante nós Luiz Alberto Maria Heilbroer Leclef, tabellião de residencia em Antuerpia, em cumprimento de uma disposição dos estatutos da Sociedade Anonyma estabelecida em Antuerpia sob a denominação de Bananal, estes estatutos recebidos hoje pelo tabellião Leclef abaixo assignado, reuniram-se em assembléa geral extraordinaria todos os accionistas desta Sociedade. A assembléa é presidida pelo Sr. José Wegimont, negociante, morador em Antuerpia. Elle nomeia para preencher as funções de escrutadores aos Senhores Verbaeck, corretor, morador em Antuerpia, e João de Brouwer, advogado, morador em Bruges, e para preencher as de secretario ao Senhor Henrique Randaxhe abaixo nomeado. Assistem a esta reunião todos os fundadores da Sociedade que compareceram pessoalmente ao seu contracto constitutivo, denominados e qualificados no contracto abaixo, agindo nas mesmas qualidades e possuindo juntos todas acções. O Senhor presidente procede à leitura da ordem do dia que tem por objecto: primeiro, fixar o numero dos membros do primeiro conselho de administração; segundo, proceder à eleição dos mesmos. Deliberando sobre os objectos da ordem do dia, a assembléa unanimemente fixa o numero dos membros do primeiro conselho de administração em seis, nomeia também unanimemente para estas funções: primeiro, o Senhor Luiz Criquillion, negociante, morador em Antuerpia, Avenida das Artes numero sessenta e sete; segundo, o Senhor Conde Camillo de Briey, doutor em direito, morador em Bruxellas á rua Belliard numero dezesseis; terceiro, o Senhor João de Broower, advogado, morador em Bruges, á rua Fossé-aux-Loups, numero vinte e quatro; quarto, o Senhor Henrique Randaxhe, administrador de sociedade, morador em Antuerpia, á rua dos Judeos numero trinta e nove; quinto, o Senhor Eugenio Outshoorn, agente de cambio, morador em Antuerpia, á rua Appelmans numero quinze; sexto, o Senhor Jorge Sanville negociante, morador no Rio de Janeiro. Tomaram parte nesta assembléa: primeiro, a Sociedade Anonyma estabelecida em Antuerpia sob a denominação de *La Loungé*, constituída por acto lavrado perante o Senhor Gheysens, tabellião em Antuerpia, no anno de mil oitocentos e noventa e oito, aos trinta e um de dezembro, e cujos estatutos foram publicados no *Moniteur Belge*, aos nove de janeiro seguinte, sob o numero cento e cincoenta e tres, aqui representada nos termos do artigo trinta de seus estatutos, pelos Senhores Dauluc e Randaxhe, abaixo nomeados, administradores da sociedade, ambos moradores em Antuerpia; segundo o Senhor Estevão de Baillancourt, dito Courcol, capitalista sem profissão, morador em Uccle, aqui representado pelo Senhor Luiz Criquillion, negociante, morador em Antuerpia, Avenida das Artes numero sessenta e sete em virtude de sua procuração com data de vinte e quatro de março ultimo; terceiro, o Senhor José Wegimont, negociante, morador em Antuerpia, á rua Kipdorp numero dezeseite; quarto, a sociedade anonyma estabelecida em Antuerpia sob a denominação de *Comptoir Commercial Anversois*, constituída por acto lavrado perante nós, tabellião Leclef em Antuerpia, aos trinta e um de março de mil oitocentos e noventa e nove, registrado, cujos estatutos foram publicados no *Moniteur Belge* aos doze de abril seguinte sob o numero mil seiscientos e cincoenta e tres, aqui representada nos termos dos estatutos pelos Senhores José Wegimont e Luiz Criquillion, ambos acima mencionados e administradores da Sociedade *Comptoir Commercial Anversois*; quinto, o Senhor Adolpho Dauluc, director de sociedade, morador em Antuerpia, Boulevard Leopold, numero onze; sexto, o Senhor Henrique Randaxhe, administrador de sociedade, morador em Antuerpia, á rua dos Judeos, numero trinta e nove; setimo, o Se-

nhor Max Herberts, industrial, morador em Barmen, (Al lemanha); oitavo, o Senhor Theophilo De Bruyne, negociante morador em Antuerpia, á rua do Principe numero sete, aqui representado pelo Senhor Criquillion, acima nomeado, em virtude de sua procuração com data de vinte e quatro de março ultimo; nono, o Senhor Eugenio Onctshoorn, agente de cambio, morador em Antuerpia, á rua Appelmans numero quinze; decimo, o Senhor Adolpho Calin, agente de cambio, morador em Antuerpia, campo Vleminekx, numero quarenta e dous; decimo primeiro, o Senhor José Bourmann, negociante de cereaes, morador em Antuerpia, á rua Dodaens, numero dezeseite, aqui representado pelo Senhor Randaxhe, acima nomeado, em virtude de sua procuração com data de vinte e quatro de março ultimo; decimo segundo, o Senhor João de Brouwer, advogado, morador em Bruges, á rua Fossé-aux-Loups, numero vinte e quatro; decimo terceiro, o senhor Armando Lens, joalheiro, morador em Antuerpia, Marché-aux-Deufs, numero quarenta e sete; decimo quarto, o Senhor Florimundo Gesquière, administrador dos hospitais civis de Bougehout, morador na mesma, á rua Mellaerts, numero dezenove; decimo quinto, o Senhor Alberts Verbeeck, corretor de cereaes, morador em Antuerpia, á rua Sbraceler, numero noventa e dous, dous; decimo sexto, o Senhor Carlos Thiriou, architecto, morador em Verviers, á rua Tranchée numero doze; decimo setimo, o Senhor Agostinho Degraux, negociante, morador em Dinant, á rua Grande; decimo oitavo, o Senhor Conde Camillo de Brécy, doutor em direito, antigo representante, morador em Bruxellas á rua Belliard numero dezeseis; decimo nono, o Senhor Clemente D. Roover, corretor, morador em Antuerpia, longue rue Herenthals numero cincuenta e quatro; vigesimo, o Senhor Alfonso Huybrechts, negociante em Antuerpia, á rua De Moy numero vinte e um, aqui representado pelo Senhor Criquillion, acima nomeado, em virtude de sua procuração com data de vinte e quatro de março ultimo; vigesimo primeiro, a Sociedade em nome colectivo estabelecida em Antuerpia, Bulcke Von den Bempen e Companhia, aqui representada pelo Senhor Emilio Van den Bempen, negociante em Antuerpia, um dos associados, tendo a assignatura social; vigesimo segundo, o Senhor Carlos Verganven, fabricante de cerveja, morador em Willrijk; vigesimo terceiro, Luiz Coettermans, negociante, consul geral da Persia, morador em Antuerpia, á Avenida da Industria numero doze; vigesimo quarto, o Senhor George Krug, negociante, morador em Mexen, aqui representado pelo Senhor Luiz Criquillion, acima nomeado, em virtude de sua procuração com data de vinte e quatro de março ultimo.

Todas as procurações acima mencionadas ficaram annexadas ao acto constitutivo da Sociedade, recebido hoje por nós tabellião Leclef. O qual acto feito e passado em Antuerpia, logar e data acima, em presença dos Senhores Carlos Norberto Putmans e Norberto Jacques Putmans, ambos alfaiates, moradores domiciliados em Antuerpia, testemunhas deste acto. Os quaes, depois de effectuada a leitura dos presentes às partes, assignaram com estas e conosco tabellião. (Seguem-se as assignaturas.)

Registrado em Antuerpia (Sul), aos vinte sete de março de mil e novecentos, volume cento e dez, folhas oitenta e uma retro, estante quatro, duas listas e uma chamada. Recebi dous francos e quarenta centimos, o recebedor (assignado) De Backer.

Por cópia conforme sobre papel não sellado para ser publicado no *Moniteur Belge*. O tabellião Luiz Leclef. (Depositado no cartorio do Tribunal do Commercio de Antuerpia aos quatro de abril de mil e novecentos.)

E nada mais continha o dito documento que bem e fielmente traduzi do original, impresso em francez, para o qual me reporto, e a pedido da parte passei-lho o presente, que assignei de meu proprio punho e seltei com sello do meu officio.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1900. — *Langworthy Marchant*.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 15 maio de 1900

DIRECTORIA DO INTERIOR

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que foram consideradas justificadas as faltas que teve, no mez do abril findo, o lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. João Paulo de Carvalho.

— Foram naturalizados brasileiros os subditos portugueses Luiz Pedro de Carvalho e Domingos Francisco da Silva, residentes no Estado do Amazonas; e o allemão Paul Leib, residente na Capital Federal. — Remetteram-se as portarias dos dous primeiros ao governador do referido Estado.

— Transmittiu-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia o decreto pelo qual foi nomeado o Dr. Luiz Pinto de Carvalho para o logar de assistente da cadeira de clinica psiquiatrica da mesma faculdade.

Requerimento despachado

Luiz Fernandes Marques, solicitando naturalização. — Aguarde maioridade legal.

Expediente de 14 de maio de 1900

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao inspector da Alfandega desta Capital que, tendo desaparecido os motivos que aconselharam a prohibição de atracarem os navios a docas e trapiches, fica, do 15 do corrente em diante, suspensa aquella

providencia. — Deu-se conhecimento aos ajudantes encarregado do exame hygienico dos navios surtos no porto e ao em serviço da visita sanitaria interna e ao contra-almirante capitão do porto desta Capital.

Dia 15

Por portaria desta data, foi nomeado amanuense da Directoria Geral de Saude Publica Arthur Motta.

— Devolveu-se ao inspector de saude do porto de Santos um vale postal no valor de 1:005\$, cuja importancia deverá ser recolhida aos cofres da inspectoria da Alfandega daquella cidade.

— Remetteram-se:

Ao inspector de saude do porto de Santos a conta na importancia total de 1:153\$200, de desinfecção e fornecimento d'agua feita ao vapor ingloz *Langoe*, por occasião de estadia no lazaretto da ilha Grande.

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio, contas nas importancias de 799\$500, 353\$400, 138\$880 e 60\$820, dos Srs. Pereira, Reis & Comp., Augusto Maria da Motta e Ferraz & Valladão;

Aos seus destinos os seguintes laudos e exames de validez:

A' Repartição Geral dos Telegraphos os dos Srs. Vicente Alves da Silva, Francisco Palhares e Antonio Pereira Silva;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os dos Srs. José Bento de Corqueira Corrêa, Elisiario Pereira da Fonseca, Antonio Pereira Campos, Francisco Alves da Silva Prado e Hermogenes Martins dos Santos.

Dia 16

Accusou-se:

Ao Ministro Plenipotenciario do Brazil em Madrid o recebimento de seu officio, de 20 de abril ultimo;

Ao inspector de saude do porto do Ceará idem de seu officio n. 26, de 4 do corrente.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 17 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao amanuense da Secretaria da Fazenda Nacional de Santa Cruz Oscar Pires Salgado.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 16 de maio de 1900

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Ministerio da Guerra:

N. 47 — Pedindo, afim de que se possa resolver sobre o pagamento da divida de exercicios findos de que é credor o coronel graduado João Candido Jacques, lente da Escola Militar do Rio Grande do Sul, que aquelle Ministerio informe si incorreu ou não em proscricção a parte da referida divida anterior a 28 de outubro de 1892, data do primeiro requerimento do mesmo credor.

N. 48 — Comunicando, em resposta ao aviso n. 175, de 20 de março ultimo, que foram dadas as necessarias providencias para que a Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo mande adiantar ao commandante da guarnição do mesmo Estado a importancia do pret para pagamento das etapas ás respectivas praças, de sendo prestar contas mensalmente, afim de poder receber novo adiantamento.

— Ao inspector da Caixa de Amortização:

N. 7 — Autorizando a mandar assignar as notas do Thesouro fabricadas pela firma Bradbury, Wilkenson & Comp., providenciando ao mesmo tempo no sentido de serem ellas dadas em substituição das das actuaes estampas que forem levadas a troco naquella repartição.

— A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 4 — Recommendando que providencie para que a alfandega daquelle Estado dê baixa em todos os termos de responsabilidade relativos aos despachos da borracha procedente do territorio do Acre.

— Expediente do Sr. director:

A' Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 29 — Declarando, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 4 de março ultimo, indeferiu o requerimento de Fould & Comp., de Pariz, pedindo relevação do e cesso de prazo havido para baixa do termo de responsabilidade assignado na Alfandega daquelle Estado por Marius & Levy, porque as 2^{as} vias das notas de despacho, que são os documentos comprobatorios da effectiva descarga das mercadorias expedidas em transitio, não foram devolvidas á alfandega e as 3^{as} vias, apresentadas em substituição daquellas, não podiam ser acceitas, não só por serem documentos de uso particular dos interessados e nenhuma interferencia terem nellas os empregados fiscaes, como tamhem por haverem sido authenticadas pelo consulado boliviano de Humayta, quando

o deveriam ter sido pelo vice-consulado brasileiro de Villa Bella; accrescendo ainda que a alludida firma Marius & Levy attendeu sem protesto nem reclamação á intimação para o pagamento dos direitos e não pediu prorrogação do prazo que lhe foi marcado para exhibição dos documentos exigidos.

— A' Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 28 — Recommendando, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente mez, para que se possa resolver sobre o requerimento em que o guarda-mór da Alfandega de Manaos, Adolpho Kahn, pede permissão para permutar com igual funcionario da Alfandega de Macaio os respectivos logares, que ouça a respeito este ultimo, transmittindo seu pedido ao Thesouro, no caso de annuir aquella permuta.

— A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 38 — Declarando, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Western and Brazilian Telegraph Company, Limited, resolveu autorizar a mesma delegacia a permittir o despacho, livre de direitos de consumo e expediente, dos objectos constantes da relação que se remette e importados por aquella companhia para os serviços a cargo de sua estação naquelle Estado, durante o corrente anno.

Directoria das Rendas Publicas

Requerimento despachado

Dia 17 de maio de 1900

Pelo Sr. director:

Brito & Comp., pedindo isenção de direitos para os objectos destinados á usina Mineiros. — Satisfaça a exigencia da informação, para que possa ter seguimento a petição.

Quadro demonstrativo dos valores, quantidade e importancia de notas do papel-moeda em circulação até 28 de fevereiro de 1900

VALORES	QUANTIDADE DE NOTAS	IMPORTANCIA POR VALORES	IMPORTANCIA TOTAL EM CIRCULAÇÃO
\$500	13.130.089	6.565:044\$500	717.718:229\$000
1\$000	15.791.975 1/2	15.791:975\$500	
2\$000	10.733.947	21.467:894\$000	
5\$000	6.450.552	32.252:700\$000	
10\$000	6.197.678	61.976:780\$000	
20\$000	3.285.474 1/2	65.709:490\$000	
30\$000	135.532	4.065:980\$000	
50\$000	2.297.810 1/2	114.890:525\$000	
100\$000	593.680	59.368:000\$000	
200\$000	1.088.621 1/2	213.724:300\$000	
500\$000	243.811	121.905:500\$000	
	59.929.160 4/2	717.718:229\$000	

Circulação em 31 de janeiro de 1900..... 725.719:854\$000

A differença para menos é 8.001:625\$000

Esta differença provém:

Para menos:

Importancia incinerada, nos termos do accordo de 15 de junho de 1898..... 4.000:000\$000
Idem por conta do emprestimo feito ao Banco da Republica do Brazil..... 4.000:000\$000
De desconto de notas em substituição..... 2:625\$000
8.002:625\$000

Para mais:

Em troco de bonus de accordo com o decreto n. 2.405, de 16 de dezembro de 1896..... 1.000\$000 8.001:625\$000

717.718:229\$000

NOTA

Existia em circulação em 31 de agosto de 1898..... 788.364:614\$500
Importancia retirada até 28 de fevereiro de 1900..... 70.646:385\$500

Restava em circulação em 28 de fevereiro de 1900..... 717.718:229\$000

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dr. Alfredo Augusto Varella. — Transfira-se. Luiza Leocadia. — Idem, pagando a multa de 20\$000.

Jeronymo Ferreira da Silva. — Transfira-se. Pinto & Braga. — Corrija-se o lançamento. José Damague do Barros. — Restitua-se 100\$000.

Francisco Faria Ferreira. — Diga a parte, no prazo de 15 dias.

Mendes & Irmão. — Idem.

Delgado Irmão & Comp. — Idem.

Manoel Alves de Azevedo Maia. — Transfira-se, devendo o peticionario requerer vacancia em separado.

Miguel Augusto Luz. — Rectifique-se.

Pinto de Almeida & Comp. — Corrija-se o lançamento.

Alph. Bruch. — Pague o imposto do 1º semestre e elimine-se do segundo.

Banco Pariz e Rio. — Venha por meio de petição.

Aniceto Coelho Bastos. — Deferido, de accordo com o parecer.

A. D. Souto Fontes. — Transfira-se.

Margarida Baptista Ferreira. — Pague o imposto em debito, de accordo com o parecer de-se a baixa requerida.

Joaquim Lopes da Conceição. — Corrija-se o lançamento no livro do hydrometro.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 16 do corrente, concedeu-se ao alferes graduado do exercito Leopoldino de Lara Lage a exoneração que pediu do lugar de adjunto do Arsenal de Guerra desta Capital, sendo nomeado para exercer o dito lugar o 1º tenente do 6º regimento de artilharia João Manoel de Araujo.

Requerimentos despachados

Alferes Belarmino Accioly de Vasconcellos — Selle o memorial.

Alferes Mario de Oliveira Cruz.—Indeferrido, em vista do telegramma do governador do Maranhão.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 16 de maio de 1900

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 500\$, fêria do pessoal empregado, no mez de abril ultimo, nos serviços do Deposito Central, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas (aviso n. 1.012);

De 16:361\$094, folhas do pessoal empregado na Estrada de Ferro do Rio Ouro, em abril ultimo (aviso n. 1.013);

De 5:402\$400 a Ma'a & Nienreyer, de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil em abril ultimo (aviso n. 1.014);

De 31:162\$007, folha dos vencimentos dos conductores de trem de 1ª e 3ª classes da Estrada de Ferro Central do Brazil, referentes ao exercicio de 1897 (aviso n. 1.015);

De 179\$942 à Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, consumo de gaz nesta Secretaria de Estado, em janeiro a março ultimos (aviso n. 1.016);

De 365\$ a Leuzinger & Comp. fornecimentos a este Ministerio, em abril ultimo (aviso n. 1.017);

De 993\$ ao jornal A Tribuna, de publicações feitas por ordem deste Ministerio, em abril ultimo (aviso n. 1.018);

De 932\$500 a A. J. Pereira de Barbedo, fornecimento à Estrada de Ferro Central do Brazil em fevereiro ultimo (aviso n. 1.019);

De 72\$ a Leuzinger & Comp., fornecimentos à Directoria do Jardim Botânico em março ultimo (aviso n. 1.020);

De marcos 5 109—76 a M. Lara & Comp., fornecimento à Estrada de Ferro Central do Brazil em abril ultimo (aviso n. 1.021).

Dia 17

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados seguintes pagamentos:

De 62\$500 a diversos, de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil em fevereiro ultimo (officio da directoria da Estrada n. 419 e aviso n. 1.024);

De 54\$417 idem, idem, idem, idem, (officio da estrada n. 420 e aviso n. 1.025);

De 125\$ a Monteiro & Comp., fornecimento à mesma estrada em março ultimo (aviso n. 1.026);

De 268\$500 a A. J. Pereira de Barbedo, idem, idem, idem, em fevereiro ultimo (aviso n. 1.027);

De 280\$500 a diversos, de fornecimentos à mesma estrada em janeiro e fevereiro ultimos (officio da directoria da estrada n. 401 e aviso n. 1.028);

De 4:739\$005 a diversos, de fornecimentos e publicações em proveito da Repartição Geral dos Telegraphos em janeiro a março ultimos (officio da Repartição Geral dos Telegraphos n. 504 e aviso n. 1.029);

De frs. 25.508,79 a M. Lara & Comp., de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil em abril ultimo (aviso n. 1.030);

De 1:077\$500 ao Jornal do Commercio, de publicações feitas em proveito da Repartição Geral dos Telegraphos em fevereiro ultimo (aviso n. 1.031);

De 31:635\$365 a diversos, de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil em fevereiro a abril ultimos (officio da Estrada de Ferro Central do Brazil n. 508 e aviso n. 1.032);

De 493\$300 a diversos, fornecimentos ao Jardim Botânico em março e abril ultimos (officio do Jardim Botânico n. 1.427 e aviso n. 1.033);

De 227\$300 idem, idem, idem em março ultimo (officio do Jardim Botânico n. 1.428 e aviso n. 1.034);

De 3:888\$950 idem, de fornecimentos e trabalhos em proveito do Jardim Botânico em março ultimo (officio do Jardim Botânico n. 1.426 e aviso n. 1.035);

De 153\$500 a Mendes, Marques & Comp., fornecimentos feitos a este Ministerio em março ultimo (aviso n. 1.036);

De 300\$300 a Leuzinger & Comp., fornecimentos a este Ministerio em abril ultimo (aviso n. 1.037);

De 218\$200 aos mesmos idem, idem, idem (aviso n. 1.038);

De 8\$400 a diversos, de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil em fevereiro ultimo (officio da estrada n. 441 e aviso n. 1.039);

De 50\$, folha do servente do Observatorio Astronomico, do mez de abril ultimo (aviso n. 1.040);

De 347\$, folha de vencimentos do pessoal empregado em trabalhos extraordinarios com os concertos na casa da Directoria do Jardim Botânico em abril ultimo (aviso n. 1.041);

De 280\$ idem, idem, idem, idem em trabalhos do muramento do mesmo jardim em abril ultimo (aviso n. 1.042);

De 125\$500 a Empresa Viação do Brazil, subvenção das viagens realizadas em março ultimo (aviso n. 1.043);

De 265\$ a Jeronymo Alves Monteiro, de fornecimento a este Ministerio em abril ultimo (aviso n. 1.046);

De 2:319\$'60, folha de salarios do pessoal do Jardim Botânico no mez de abril ultimo (aviso n. 1.047).

—Providenciou-se:

Para que no Thesouro Federal seja recebido do fiel do deposito central da Inspeção Geral das Obras Publicas a quantia de 1:212\$215, de concertos feitos em diversos encanamentos de pannas d'agua, durante o anno passado (aviso n. 1.043);

Para que seja entregue no mesmo Thesouro ao porteiro da Estatística a quantia de 60\$, para pagamento do aluguel da casa que occupa, relativo ao mez de abril ultimo (aviso n. 1.044);

Para que seja entregue ao secretario da Inspectoria de Illuminação a quantia de 300\$, para pagamento de despesas miudas durante o corrente exercicio (aviso n. 1.045).

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 17 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença sem vencimentos ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Enéas do Rego Barros Falcão, para tratar de sua saúde.

Expediente de 17 de maio de 1900

Ao presidente do Tribunal de Contas remetteu-se, para os fins convenientes, uma cópia do contracto celebrado com o constructor naval Manoel Lopes para os concertos e reparos de dois batelões ao serviço da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

Requerimentos despachados

Pasechoal Segreto.—Compareça nesta Directoria a Geral para receber guia.

Pedro Fernandes Teixeira e Alfredo Silveira Netto, pedindo privilegio para sua invenção de—Novo producto antiseptico, denominado Creolina P.: Fernandes.—Indeferrido, em vista das informações.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 17 de maio de 1900

Declarou-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil que fica approvada a cessão feita por essa directoria à Estrada de Ferro do Rio do Ouro, não só do carro de 2ª classe que requisitou ultimamente, como a dos outros dois entregues provisoriamente a essa via ferrea, em virtude de autorização deste ministerio;

Ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana ficarem approvadas provisoriamente, como experiencia, as novas tarifas propostas pela companhia arrendataria.

—Autorisou-se a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil:

A innovar o contracto com a Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo para fornecimentos de diversos materiais de linha;

A providenciar no sentido de ser entregue ao engenheiro chefe do districto telegraphico de Minas Geraes José Maria Fragozo de Mendonça um dos conductores de Sete Lagoas à Vista Alegre.

Requerimento despachado

Dia 17 de maio de 1900

Central Bahia Railway Company, Limited.—Compareça nesta directoria para receber guia para pagamento de um deceto que tem de ser expedido a seu favor.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Othoniel Carlos Corrêa Rinhardt, carteiro dos correios do Paraná, pedindo 90 dias de licença para tratar de sua saúde.—Concedo.

Pedro de Santa Rosa, praticante dos correios de Minas Geraes, pedindo 30 dias de licença em prorrogação, para tratar de sua saúde.—Concedo.

José Nicolau Burlamaqui, 3º official dos correios do Districto Federal, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde.—Concedo.

Amaro da Gama Machado, amanuense dos correios do Districto Federal, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde.—Concedo.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 17 DE MAIO DE 1900

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Salvador Moniz e Lima Drummond.

Não houve julgamento por não estar completo o numero de juizes.

PASSAGENS

Appellações cíveis

Ns. 2.064, 2.086 e 2.092.—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.
 N. 2.063.—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.
 N. 1.885.—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.
 Ns. 1.726 e 1.984.—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações commerciaes

Ns. 1.602, 1.872 e 2.049.—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.
 Ns. 1.841, 1.873, 2.052 e 2.067.—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.
 N. 2.059.—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.
 Ns. 1.601 e 2.091.—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

CAUSAS COM DIA

Appellações cíveis

Ns. 1.972 e 2.030.

Appellação commercial

N. 1.857.

SESSÃO DAS CAMARAS REUNIDAS EM 17 DE MAIO DE 1900

Presidência do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonsaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro, Dodsworth, Salvador Moniz, Lima Drummond, e Villabim, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 1.610 — Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; embargante appellante, José Francisco de Carvalho e Silva; embargado appellado, Domingos José da Silva Bôa.—Despresaram os embargos.

N. 1.722 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Muniz; primeiro embargante primeiro appellante, Bernardino Marinho de Carvalho, segunda embargante segunda appellante, a Fazenda Municipal; embargados appellados os mesmos.—Despresaram os embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores Tavares Bastos, Miranda Ribeiro e Dodsworth, que recebiam os da segunda embargante.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 16 de maio de 1900..... 2.317:495\$365
 Idem do dia 17 :
 Em papel... 151:002\$150
 Em ouro.... 90:6.7\$801

 171:659\$751
 2.489:155\$116
 Em igual periodo de 1899... 3.059:920\$560

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 16 de maio de 1900..... 1.358:113\$093
 Idem do dia 17..... 105:164\$103

 1.463:277\$196
 Em igual periodo de 1899... 1.582:485\$293

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 17 de maio de 1900..... 5:470\$510
 Idem do dia 1 a 17..... 195:882\$329
 Em igual periodo de 1899... 238:703\$768

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho do registro, em 16 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.002, de 11 do corrente, pagamento de 13:175\$725, das férias do pessoal empregado, durante o mez de abril ultimo, nos trabalhos da linha auxiliar dos rios Xerém e Mantiqueira, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 995, da mesma data, idem de 300\$ a Armindo Vieira e Comp., do aluguel, relativo ao mez de abril ultimo, do prédio occupado pela repartição fiscal do governo junto à Companhia Rio de Janeiro City Improvements;

N. 1.001, de 11 do corrente, idem de 3:495\$900 a diversos, de fornecimentos à repartição dos Correios, em março ultimo;

N. 997, da mesma data, idem de 459\$, da folha do pessoal empregado na repartição e conservação do edificio da hospedaria de imigrantes da Ilha dos Flores, relativo ao mez de abril ultimo;

N. 998, de 11 do corrente, idem de 6:651\$500, da folha e férias do pessoal empregado, durante o mez de abril ultimo, nos serviços de canalização longinquas a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 999, de 4 do corrente, pagamento de 41\$, da folha dos vencimentos a que no mez de abril ultimo teve direito o alfores do corpo de bombeiros desta Capital Antonio Pedro Dionysio, pelo exercicio das funções de coadjuvante da 1ª companhia do referido corpo;

N. 893, de 19 de abril, adiantamento de 200\$ ao escrivão do Externato do Gymnasio Nacional, Joaquim José de Oliveira Alves, para occorrer às despesas de prompto pagamento nos mezes de abril e junho do corrente anno;

Ns. 876 e 1.060, de 17 de abril e 12 do corrente, pagamento de 3:278\$450 a Saraiva & Irmão, de fornecimentos à Casa de Correção;

N. 1.047, de 10 do corrente, idem de 55\$100 a Mata & Niemeyer, de objectos de expediente fornecidos à secretaria do Supremo Tribunal Federal no mez de abril ultimo;

N. 1.015, de 7 do corrente, idem de 1:934\$997 da folha relativa, no mez de abril ultimo, dos empregados do Instituto Benjamin Constant.

—Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 110, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 2 do corrente, pagamento de 68\$ a Leuzinger & Comp., de objectos de expediente fornecidos áquella repartição, no mez de abril ultimo;

N. 73, da Caixa de Amortização, de 10 do corrente, idem de 493\$ a diversos, de objectos de expediente fornecidos áquella repartição, no mez de abril ultimo;

Do juiz de orphãos de S. João Marcos, idem de 177\$159 a José Furtado Pereira Sobrinho, juros de capital em cofre dos orphãos;

N. 289, da Alfandega desta Capital, de 9 do corrente, idem de 1:068\$050 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos áquella repartição;

Do juiz de orphãos de Macahé, idem de 100\$148 a Luiz Pinto da Silva, juros de capital em cofre dos orphãos;

N. 287, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 8 do corrente, idem de 18\$787, credito áquella repartição affin de occorrer ao pagamento da gratificação que compete a Henrique Augusto Maleval, ajudante do fiel do armazem Luiz Pinto de Magalhães, por ter substituido o mesmo fiel nos dias 1 a 4 de março ultimo.

Contas:

De Leuzinger & Comp., pagamento de 1:878\$400, de fornecimento ao Thesouro Federal, no mez de abril ultimo;

Do porteiro do Thesouro, idem de 857\$800, de despesas pelo mesmo feitas no mez de janeiro ultimo;

Do mesmo, idem de 761\$630, das despesas do mez de fevereiro ultimo;

Do mesmo, idem de 831\$020, das despesas do mez de março ultimo.

Exercicios findos—Requerimentos:

De Jorge dos Santos Rosa, idem de 788\$, de vencimentos nos annos de 1893 e 1894;

De H. Garnier, idem de 1:925\$500, de fornecimentos à escola de machinista do Ministerio da Marinha, no anno de 1899.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 676, de 11 do corrente, pagamento de 93\$, das despesas miudas effectuadas pela Repartição da Carta Maritima, durante o mez de abril ultimo.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 257, de 9 do corrente, pagamento de 450\$ a diversos, dos alugueis dos predios ns. 106 da rua Senador Pompeu e 122 da rua Frei Caneca, relativos ao mez de abril ultimo.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames realizados hontem, foi o seguinte:

Curso geral—Exercicios praticos de mineralogia—Aprovados: plenamente, Domingos José da Silva Cunha; simplesmente, Roberto Marinho de Azevedo e João de Almeida Pizarro.

Um não compareceu.

Correio—Esta repartição expedirá malas hoje, pelos seguintes paquetes:

Pelo *Mugny*, para os portos do Espirito Santo até Caravellas, recebendo impressos até às 4 horas da manhã, Cartas para o interior até às 4 1/2 da tarde, idem com porte duplo até às 5.

Pelo *Cyprian Prince*, para Nova-York, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, objectos para registrar até às 11 horas e cartas para o exterior até a 1 hora da tarde.

Pelo *Troja*, para Santos, Paranaguá, Desterro e Rio Grande, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo até às 12, objectos para registrar até às 10.

Pelo *Gothic*, para Tenerife, Plymouth e Londres, recebendo impressos até às 2 horas da tarde, cartas para o exterior até às 3, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Itaipava*, para os portos do sul, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 horas da tarde, ditas com porte duplo até a 1, objectos para registrar até às 11 da manhã.

—Amanhã:

Pelo *Fidclense*, para Bahia e Aracajú, recebendo impressos até a 1 hora tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até às 2 e objectos para registrar até às 12 da manhã.

Pelo *Antonina*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 10 horas da manhã, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9 horas da manhã de 19.

—Affin de prestar esclarecimentos, convidase a comparecer na 5ª secção desta repartição o remittente de uma carta para o Sr. A. Stopar, no Estado de S. Paulo.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 16 de maio de 1900.

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Evaporador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	755.7	22.1	15.7	80	1.8	NW	0.6	CK			
4 h. m....	755.5	21.7	14.5	75	2.0	NW	0.4	CK			
7 h. m....	755.9	21.5	14.3	75	3.2	NW	0.8	C. CK			
10 h. m....	757.0	24.2	17.3	77	2.6	NW	0.7	C			
1 h. t....	755.8	27.5	17.0	62	4.2	NNW	0.8	C			
4 h. t....	754.8	28.4	15.4	54	0.0	—	0.9	CK		Nevoeiro	
7 h. t....	756.5	23.5	15.8	73	0.0	Nulio	1.0	CK. KN			
10 h. n....	757.2	22.2	17.4	87	3.3	NW	1.0	CK. KN			
Médios....	756.01	23.89	15.9	72.9	2.1	—	0.8	—	—	—	—

Extremos da temperatura : Maximo 4 h. tarde, 28.4 ; mínimo 7 h. manhã, 20.9.

Evaporação em 24 horas 2.3.

Chuva cahida: 7 horas da manhã 0.40 ; 7 horas da noute gottas ; total em 24 horas gottas.

Horas de insolação (heliographo) 5 h. h. 5.

Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Marítima—Directoria de Meteorologia— Resumo meteorologico da Estação Central no Morro de Santo Antonio—Dia 16 de maio de 1900 (quarta-feira):

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMILADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	0	m/m	%				
1/2 n.....	755.93	23.1	15.66	74.1	WNW	—	—	—
3 a.....	755.66	21.7	15.50	80.5	WNW	—	—	—
6 a.....	755.74	20.7	14.67	80.8	WNW	Bom	KC. S	7
9 a.....	756.83	22.6	16.82	82.6	NNW	Idem	KC. CS. C	9
1/2 d.....	756.12	27.2	16.64	62.0	WNW	Idem	C. CK. s.SK	8
3 p.....	754.85	28.5	17.10	59.3	NNW	Idem	s. C. KC. K.N	9
6 p.....	755.77	25.1	16.70	70.2	SSE	Encoberto	..	10
9 p.....	757.11	23.3	17.81	83.7	S	Idem	..	10

Temperatura maxima exposta..... 29 0

> > à sombra..... 28'7

> minima..... 20'3

Evaporação em 24 horas à sombra..... 5m/m.5

Chuva em 24 horas..... —

Duração do brilho solar..... 5h.55

Observações

De 6 h. p. até pouco antes de 8 h. p. viram-se relampagos no quadrante NW, a principio e depois diffusos, tendo-se ouvido durante esse tempo trovões longinquos na mesma direcção.

Errata—No bolotim do dia 15 a humidade relativa às 3 h. p. foi 65°,1 e não 68°,1, como publicou o *Diario Official*

DIA 16 DE MAIO DE 1900

Observações a 0 h m. Greenwich feitas pelos capitães dos portos (9h.07 m. t. m. da Capital)

PONTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉO	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOS- FERICO NA VESPERA
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	Meio encoberto	Variavel	Nevoeiro tenue baixo	NE	Muito fraco	Peq. vagas	Incerto
Parnahyba.....	Limpo	Claro	—	ENE	Duro	—	Claro
Fortaleza.....	Quasi encob.	Sombrio	Nevoeiro alto	SE	Fresco	Vagas	Sombrio
Natal.....	Quasi limpo	Muito bom	—	SE	Regular	Peq. vagas	Bom
Parahyba.....	Meio encoberto	Encoberto	—	SSE	Fraco	—	Encoberto
Recife.....	Quasi encob.	Incerto	Aguaceiros	ENE	Muito fraco	Vagas	Incerto
Maceió.....	Quasi limpo	Bom	—	E	Fraco	—	Variavel
Aracajú.....	Quasi encob.	Sombrio	—	E	Regular	Chão	Variavel
Bahia.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro baixo	ENE	Aragem	Tranquillo	Incerto
Victoria.....	Limpo	Variavel	—	NE	Fresco	Peq. vagas	Variavel
Santos.....	Encoberto	Ameaçador	Chuviscos	N	Fraco	—	Incerto
Paranaguá.....	Encoberto	Encoberto	Chuviscos	WNW	Bafagem	—	Variavel
Florianopolis.....	Encoberto	Mão	Aguaceiros	SE	Regular	—	Mão
Rio Grande.....	Quasi encob.	—	—	SW	Regular	Peq. vagas	—

Santa Casa da Misericórdia—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi no dia 11 do corrente o seguinte:

	NACIONAIS	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	790	876	1.666
Entraram.....	37	29	66
Sahiram.....	26	30	56
Falleceram.....	8	6	14
Existem.....	793	869	1.662

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 554 consultantes para os quaes se aviaram 780 receitas.
22 extracções de dentes.

— E no dia 12:

	NACIONAIS	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	793	869	1.662
Entraram.....	30	24	54
Sahiram.....	29	25	54
Falleceram.....	2	2	4
Existem.....	790	866	1.656

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 534 consultantes para os quaes se aviaram 629 receitas.
17 obturações de dentes.

Obituario—Sepultaram-se no dia 14 do corrente 33 pessoas, fallecidas de:

Acesso pernicioso.....	2
Febres diversas.....	2
Varíola.....	1
Outras causas.....	28

—

Nacionais.....	27
Estrangeiros.....	6

—

Do sexo masculino.....	24
Do sexo feminino.....	9

—

Maiores de 12 annos.....	19
Menores de 12 annos.....	14

—

Indigentes.....	9
-----------------	---

— E no dia 15:

Acesso pernicioso.....	1
Febre amarella.....	1
Febres diversas.....	1
Outras causas.....	36

—

Nacionais.....	29
Estrangeiros.....	10
—	—
Do sexo masculino.....	39
Do sexo feminino.....	24
—	15
—	—
—	39

Maiores de 12 annos.....	26
Menores de 12 annos.....	13

Indigentes.....	8
-----------------	---

— E no dia 16:

Beriberi.....	1
Febres diversas.....	3
Outras causas.....	50

Nacionais.....	41
Estrangeiros.....	13

Do sexo masculino.....	32
Do sexo feminino.....	22

Maiores de 12 annos.....	35
Menores de 12 annos.....	19

Indigentes.....	20
-----------------	----

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis n. 1.972, appellant D. Carolina Alves Barbosa Ribeiro, appellado Augusto Ermelindo Ribeiro.; n. 2.030, appellantes Minaberry Preter & Comp. appellado Dr. Francisco Domingues Machado Junior; e commercial n. 1.857, appellant Estevão Egydio de Carvalho Estrella, socio liquidante da firma Estevão Estrella & Comp. appellado, Gustavo Saboia & Comp., terão lugar no dia 21 do corrente, na sessão da Camara Civil ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 17 de maio de 1900. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia da Bahia

INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO AO LOGAR DE PREPARADOR DA CADEIRA DE PHYSICA

De ordem do Sr. Dr. director, faz-se publico que fica aberta nesta secretaria, de hoje, 11 de abril, a 10 de julho vindouro, a inscrição para o concurso ao logar de preparador da cadeira de physica, a qual se encerrará ás 2 horas da tarde deste ultimo dia. No acto da inscrição cada candidato deverá apresentar á directoria desta faculdade, folha corrida no logar do seu domicilio, diploma de doutor em medicina ou de

pharmaceutico por qualquer das faculdades da Republica, ou publica forma do mesmo e quaesquer titulos scientificos ou publicação que haja feito.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia da Bahia, 11 de abril de 1900. — O secretario, Dr. *Menandro dos Reis Meirelles*.

Junta Commercial

SESSÃO EM 2 DE ABRIL DE 1900

Presidente interino, *Torres*—Secretario, *Cesar de Oliveira*.

Presentes o presidente interino Torres, no impedimento, por molestia participada, do effectivo Souza Ribeiro, os deputados Guimarães, coronel Goulart, Iguassú e Borges, o suplente João Cabral e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o Deputado Cabral, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente

Officio de 31 do mez findo, da Directoria Geral de Industria da Secretaria de Industria, Viação e Obras Publicas, remetendo as marcas de ns. 2.004 a 2.099 registradas no *Bureau International de la Propriété Industrielle*.—Mandou-se proceder ao necessario exame e archivar.

Requerimentos—De Lino Ferreira Cardoso, socio da firma Machado Meira & Comp., para ser admittido á matricula de commerciante.

—Deferido.

De Lopes e Rocha para o archivamento do seu contracto de sociedade composta de dois socios solidarios e um de industria. — Archive-se o contracto; não podendo, porém, os supplicantes inscrever no registro a sua firma commercial, sem que a completam com o additamento — e companhia — referente ao socio de industria.

De Guimarães, Dantas & Comp., Bordinho & Comp., Miranda & Cruz, Vilhena & Linhares, Abreu & Braga, Ferreira & Oliveira e João Lino & Comp. para o archivamento dos seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Vaz Salles, Amorim & Comp., para o archivamento da alteração do seu contracto social pela retirada de um dos socios. —Deferido; não podendo, porém, continuar na firma o additamento — e companhia — que não tem mais razão de ser em virtude da retirada do socio Fonseca. Tome-se nota para os fins convenientes.

De J. de Oliveira Castro & Comp., Magalhães & Barros, Santos, Carvalho & Comp., Silva Monarch & Comp., Mesquita Barros & Comp. e Dias Junior & Comp., actualmente A. Dias & Comp. para o archivamento das alterações dos seus contractos sociaes. —Deferidos.

De Bordinho & Comp., A. Miranda & Comp., Joaquim Viegas & Comp. e Almeida, Chi & Comp. para o archivamento dos seus distractos sociaes. —Deferidos.

De A. Miranda, Antonio Silveira Mendes, Barnabé Moreira Lopes, José Monteiro Ferreira, Manoel J. de Souza & Comp., Fernandes, Motta & Comp., Cavanellas & Comp., Ladeira, Almeida & Comp., Araujo & Guimarães, Cardoso & Maia, Matheus, Costa & Comp., Galo & Lixa, Fernandes, Sampaio & Nunes, J. Rodrigues & Comp., Coelho, Martins & Comp., Teixeira, Carlos & Comp. e J. de Oliveira Castro & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes. —Deferidos.

De Antonio José de Araujo, para identico registro. —Não tem logar a vista da irregularidade da declaração, a qual não é admissivel sem a assignatura de firma pelo supplicante ou, no caso de não saber ou poder escrever, por procurador autorizado, para usar della nos actos do respectivo commercio.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de maio de 1900. —Está conforme. —O official maior, *Honorio de Campos*.

SESSÃO EM 5 DE ABRIL DE 1900

Presidente interino Torres—Secretario Cesar de Oliveira

Presentes o presidente interino Torres, no impedimento, por molestia participada, do effectivo Souza Ribeiro, os deputados Guimarães, coronel Goulart, Cabral, Iguassú e Borges, o supplente João Cabral e o secretario Cesar de Oliveira, abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente

Officio de 31 do mez findo, do juiz da Camara Commercial Dr. Celso Guimarães, comunicando a abertura da fallencia da firma Alves de Oliveira & Comp., estabelecida na rua da Quitanda n. 9.—Mandou-se proceder nos termos do art. 13 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890.

Requerimentos :

De Alfredo Borges Monteiro, para ser nomeado avaliador commercial de predios urbanos, predios rusticos e servientes, moveis e obras de marcenaria.—Deferido.

De Alberto Koenow, para o registro da marca destinada ás capsulas gelatinosas medicinaes de sua fabricação.—Deferido.

De Antonio Justino Pereira, para o deposito da marca do seu preparado—pós antiasthmaticos—registrada nesta Junta e publicada no *Diario Official*.—Deferido.

De José Constantino da Rocha, para o deposito da marca do seu preparado, «Agua de Longa Vida» registrada na Junta Commercial de Porto Alegre.—Deferido.

De Pinheiro, Guimarães & Silva, Macedo Silva & Comp., Cl. e Miguel & Filho, Lima, Marquês & Comp., Marques & Silva, Velga & Cunha, Eduardo Augusto Pereira Nunes & Comp., Martins & Carvalho, A. Cardoso & Comp. e Guimarães & Leitão, para o archívamento dos seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Domingos Joaquim da Silva & Comp., para o archívamento da alteração do seu contracto social pela admissão de um novo socio solidario.—Deferido, devendo completar-se o registro da firma na parte referente ao novo socio, autorizado para usar della ;

De Maia & Comp., Belmiro Rodrigues & Comp., Sellos & Comp., Moraes & Coelho e Fonseca & Comp., para o archívamento das alterações dos seus contractos sociaes.—Deferidos ;

De Alves Pinto & Comp., Carvalho & Matta, Domingos Braga & Comp., Cassiano & Baptista, Dias Car. Ihaes & Comp. e Olympio Costa, Diniz & Comp., para o archívamento dos seus contractos sociaes.—Deferidos ;

De Azevedo Alves & Irmão, Albuquerque & Almeida, Gonçalves, Castro & Comp., Almeida, Mendes & Comp., J. de Oliveira & Comp., Ximenes & Formozinho e A. Fonseca & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos ;

De Guimarães, Dantas & Comp., para identico registro.—Regularisem a declaração corrigindo o erro de data em que foi archivado o contracto social.

De J. Reher & Comp., para identico registro.—Regularizem os dous exemplares da declaração por estarem em desacordo quanto ás datas em que começou a funcionar o estabelecimento e em que foi archivado o contracto social.

De P. Souza Filho & Comp., para anotar-se no registro da sua firma a mudança do estabelecimento da rua D. Manoel n. 54 para a rua Theophilo Otttoni n. 59.—Deferido.

De M. A. de Oliveira para anotar-se no registro da sua firma a mudança do estabelecimento da rua Estacio de Sá n. 57 para a mesma rua n. 61.—Deferido.

De Tavares & Comp., para anotar-se no registro da sua firma a abertura de uma casa filial na rua do Senador Pompeu n. 57.—Deferido.

De Alvaro da Fonseca Moreira para ser transferido ao supplicante o « Copiador » em

branco da firma antecessora Fonseca Moreira & Irmão.—Deferido.

De José Martins & Comp., para ser transferido aos supplicantes o « Copiador » em branco da extincta firma Joaquim Costa & Comp.—Não tem logar por não provarem os supplicantes que são successores da firma Joaquim Costa & Comp.

De Tavares & Comp., para serem transferidos aos supplicantes os livros « Diario » e « Copiador » em branco da firma antecessora José Tavares da Silva Junior.—Não pôde ter logar a transferencia, sem que seja cancelado o registro da firma José Tavares da Silva Junior.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de maio de 1900.—O official maior, *Honorio de Campos*.

SESSÃO EM 9 DE ABRIL DE 1900

Presidente interino, Torres—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente interino Torres, no impedimento, por molestia participada, do effectivo Souza Ribeiro, os deputados Guimarães, coronel Goulart, Cabral, Iguassú e Borges, o supplente João Cabral e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente :

Officio de 5 do corrente, da Directoria Geral de Industria da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, remette o do *Bureau International de la Propriété Industrielle*, acompanhado de um questionario, para que esta junta informe na parte referente aos numeros de marcas registradas e depositadas desde a origem ou pelo menos durante o ultimo quinquennio.—Mandou-se prestar a informação exigida.

Officio de 3 do corrente, do juiz da Camara Commercial Dr. Celso Guimarães, comunicando a abertura da fallencia do commerciante C. Santos, estabelecido á rua Moreira Cesar n. 2 A.—Mandou-se proceder nos termos do art. 13 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890.

Officio de 6 do corrente, do presidente da Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios, communicando ter o respectivo thesoureiro recolhido aos cofres do Thesouro Federal a quantia de 67\$500, metade da importancia dos emolumentos das certidões allí passadas, como determina o art. 15 do decreto n. 2.813, de 7 de fevereiro de 1893.—Inteirada.

Officio da mesma data e do mesmo presidente, remetendo o boletim das cotações dos principaes generos do mercado na ultima semana do mez proximo findo, e justificando a demora da remessa com a interrupção no trafego da Estrada de Ferro Leopoldina, ramal de Friburgo, que allí reteve o secretario.—Mandou-se archivar.

Officio de 7 do corrente, do secretario da mesma junta, remetendo o boletim das cotações referentes á primeira semana deste mez.—Mandou-se archivar.

Requerimentos :

De Alfredo de Azevedo Alves, socio da firma Azevedo Alves & Irmão, para ser admittido á matricula de commerciante.—Deferido.

De Pedro Perestrello da Camara, para o registro da marca denominada «A' Garrafa Granle» de que usa nas drogas, perfumarias e em outros productos do seu commercio.—Deferido.

Da Companhia de Seguros «A Sul America», para ser archivada a acta da assemblea geral de 14 de dezembro de 1898, que alterou o art. 10º dos seus estatutos.—Deferido.

Da Viuva Dias & Lemos, para o archívamento do seu contracto social.—Regularizem o instrumento do contracto, declarando a qualidade do socio Lemos.

De Pinheiro & Comp., Sergio Azevedo & Comp., Gomes Vieira & Comp., Francisco Paracampo Altademo, Duarte & Bandeira,

Costa & Bastos, Teixeira & Irmão, Almeida & Pinto e Canaredo & Comp., para o archívamento dos seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Ferraz, Passos & Faria e Lemos, Valle & Comp., para o archívamento das alterações dos seus contractos sociaes.—Deferidos.

De V. A. Vieira & Comp., para o archívamento do seu distracto social.—Archive-se o distracto, com a declaração de ser contraria ao disposto no art. 3º e 7º, paragrapho unico, do decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890, a clausula 1ª do mesmo distracto, que faculta sem reserva ao socio cessionario do activo e passivo a continuação do uso da firma social, só admissivel nos actos referentes á liquidación.

De Carvalho da Silva & Barbosa, Terra & Comp., Dias, Pereira & Comp., Alves, Magalhães & Comp., Maia & Silva, Santos Lessa & Comp., Octavio Soares & Comp., e Ernesto Betim & Comp., para o archívamento dos seus distractos sociaes.—Deferidos.

De André Perez, ex-socio da firma Antonio José Nogueira & Comp., para serem archivados os documentos comprobativos da liquidación judicial da dita firma.—Deferido.

De Carlos Jorge, Euzebio Lorenzo, Flora Maria da Fonseca, Gaiel Elias, Carvalho & Bastos, Campos & Heitor, Villaga & Linhares, Gouveia & Irmão, A. Dias & Comp., Maia & Comp., Sergio, Azevedo & Comp. e Francisco Paracampo & Altademo, para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de maio de 1900.—O official maior, *Honorio de Campos*.

SESSÃO EM 16 DE ABRIL DE 1900

Presidente interino, Torres—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente interino Torres, no impedimento, por molestia participada, do effectivo Souza Ribeiro, os deputados Guimarães, coronel Goulart, Iguassú e Borges, o supplente em exercicio João Cabral e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o deputado Cabral, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente :

Officio de 11 do corrente, da Directoria Geral da Industria, da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas remetendo o do *Bureau International de la Propriété Industrielle*, para que esta junta informe na parte referente ao numero das marcas de fabrica ou de commercio nacionaes e estrangeiras registradas e depositadas durante o anno de 1898.—Mandou-se satisfazer.

Officios de 6 e 10 do corrente, do juiz da Camara Commercial, Dr. Celso Guimarães, communicando a abertura da fallencia dos commerciantes Antonio Fernandes Carneiro e Antonio José de Rezende, aquelle estabelecido na rua dos Ourives n. 39 e este na rua do Theatro n. 19.—Mandou-se proceder nos termos do art. 13 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890.

Officio de 11 do corrente, do juiz da Camara Commercial Dr. Julio Gabaglia, communicando a abertura da fallencia dos commerciantes Sellos & Comp. e G. Nicared, aquelles estabelecidos na rua da Quitanda n. 22 B e este na rua do General Camara n. 169.—Mandou-se dar cumprimento ao disposto no citado art. 13 do decreto n. 917, de 1890.

Officio de 14 do corrente, do presidente interino da Junta dos Corretores, remetendo os boletins dos generos cotados na ultima semana e do café vendido do dia 1º deste mez até aquella data.—Mandou-se archivar.

Requerimentos :

De Manoel José de Faria e Pedro da Rocha Tagarro, socios solidarios, o primeiro da

firma Ribeiro & Faria, e o segundo da firma Tagarro, Santos & Comp., para serem admitidos à matrícula de commerciantes.— Deferidos.

De Domingos Lourenço Lacombe, para ser nomeado interprete commercial das linguas italiana e allemã.—Deferido.

De Carlos Pereira Leal, interprete das linguas franceza e ingleza, para se mandar cessar, à vista do respectivo conhecimento apresentado hoje na Secretaria, a suspensão em que o supplicante incorreu pela demora do pagamento do imposto de industrias e profissões, do anno de 1893.—Deferido.

De H. Metzinger & Comp., adquirentes da marca de pastas de algodão medicinaes de Machado & Comp., para fazer-se a competente annotação no registro da dita marca.—Deferido.

De Alberto Koemor, para o deposito da sua marca de capsulas gelatinosas medicinaes já registrada nesta Junta e publicada no *Diario Official*.—Deferido.

De Antonio Guimarães & Comp., para o deposito de sua marca de fumos registrada na Junta Commercial de S. Salvador.—Deferido.

De Rodrigues & Prado, Villemont & Comp., Gomes & Ribeiro, A. Lameirão & Comp., Vieira, Mattos & Irmãos, Santos, Duarte & Comp., Domingos Costa & Souza, Guimarães, Campos & Ribeiro, Ferreira & Pinheiro, Dias & Costa, Arthur & Veissier e Ferreira & Cyntião Filho para o archiamento dos seus contractos sociaes.—Deferido.

De Gonçalves Pereira & Comp., para o archiamento da alteração do seu contracto social pela retirada do socio de industria Nuno Telmo de Souza e Mello.—Deferido.

Dos mesmos para o archiamento de nova alteração pela retirada do socio de industria José de Barros Braga.—Deferido.

De Santos, Dias & Comp., para o archiamento da alteração do seu contracto pela retirada do socio de industria, continuando a sociedade entre os dous socios solidarios João Gomes dos Santos que passa a assignar-se João Rimmer dos Santos Dias e Alvaro Augusto Dias, sob a firma Santos Dias & Comp.—Archiava-se a alteração do contracto, não podendo, porém, o registro da firma anterior Santos, Dias & Comp. servir para a nova firma Santos Dias & Comp. com a supressão da virgula entre os dous appellidos, por designarem actualmente o socio, que augmentou o seu nome, figurando o outro socio no additamento e companhia.

De Rodolpho & Giudice, Santos, Duarte & Comp., Luiz Antonio Ribeiro & Souza, Oliveira & Cerqueira, Vieira, Albano, Mattos & Comp., Guimarães & Monteiro, Taveira & Cardoso e Ferreira Mondego & Comp., para o archiamento dos seus distractos sociaes.—Deferidos.

De A. Monteiro, Affonso Guedes, Antonio Candido Pererra, J. Pires dos Santos, José Antonio Fernandes, Thomaz de Araujo Almeida, Bordallo & Comp., Miranda & Cruz, Pinheiro, Guimarães & Silvas, Ferraz & Passos e Guimarães, Dantas & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Benjamin da Silva Ribeiro, para identico registro.—Completa a declaração por omitir o genero do commercio.

De Augusto Nersbach & Comp., para identico registro.—Regularizem a firma por conter o nome do socio de industria com offensa do preceito de art. 3º § 3º do decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890, como foi declarado no despacho que mandou archivar o contracto social.

De Pinheiro & Comp., para identico registro.—Regularizem a declaração, quanto à qualidade do socio Pinheiro, que é solidario, nos termos da ultima parte da clausula 3ª do contracto social e não de industria, não podendo como tal o seu nome figurar na firma, à vista da prohibição do art. 3º § 3º do decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890.

De Manoel Alves Abrantes, para annotar-se no registro de sua firma a existencia de uma casa filial na rua do Senador Jaguaribe n. 1.—Deferido.

De José Tavares da Silva Junior, para o cancelamento do registro de sua firma.—Deferido.

De Tavares & Comp., para ser transferido aos supplicantes o coprador em branco da firma antecessora José Tavares da Silva Junior.—Deferido.

De Thomaz de Araujo Almeida, para ser transferido ao supplicante o coprador em branco da firma antecessora F. A. Almeida & Comp.—Deferido.

De Ferraz & Passos, para ser transferido aos supplicantes o coprador em branco da firma antecessora Ferraz, Passos & Comp.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de maio de 1900.—O official maior, Honorio de Campos.

Freguezia do Engenho Velho

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

Pelo presente edital faço publico que o conselho de qualificação dos guardas nacionaes da parochia do Engenho Velho instalar-se-ha no dia 20 de maio corrente, no predio n. 27, da rua Barão de Mesquita, quartel do 1º batalhão de infantaria da mesma milicia, c'evendo para esse fim acharem-se reunidos no referido local, às 9 horas da manhã, conforme determina a lei, os Srs. Dr. pretor da 11ª Pretoria e os Srs. officiaes designados pelo Sr. general commandante superior, constantes da ordem do dia n. 19, de 4 do corrente.

Conforme determina o § 4º do art. 1º, tit. 1 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1850, solicito aos Srs. Drs. delegados da 14ª e 15ª circumscripções a remessa para o local acima indicado das relações, por quartelão e ordem alphabetica, dos cidadãos residentes nas mesmas circumscripções e que, tendo a idade de 18 a 60 annos, se achem aptos e em condições de serem qualificados.

Sala do Conselho de Qualificação, 10 de maio de 1900.—O presidente, major José Vicente de Oliveira.

Freguezia da Candelaria

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

O tenente-coronel Ismael d'Ornellas Bettencourt, commandante do 4º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital Federal e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia da Candelaria:

Faço saber que no dia 20 do corrente, às 9 horas da manhã, se installará, com assistencia do cidadão juiz da 1ª Pretoria, o Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, à rua do Ouvidor n. 28, esquina da rua Primeiro de Março, 2º andar, o conselho para alistamento dos cidadãos aptos para, o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições do titulo 1º, capitulos 1º e 2º do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, titulo 1º, capitulo 1º, do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, na forma explicada pelos avisos de 5 de maio de 1891, 16 de julho de 1894 e 4 de maio de 1895, e ordem do dia do commando superior da guarda nacional desta Capital, datada de 4 de maio do corrente, sob n. 19.

Outrosim, convido os capitães Gervasio Coutinho Souto Maior, João Carneiro de Mendonça Franco e tenentes Placido Soares e Alfredo Leon de Britto, a comparecerem no referido dia, hora e lugar.

E para constar, faço o presente, que vae publicado pela imprensa e afixado nos lugares publicos, para que alleguem os seus direitos.

Capital Federal, 10 de maio de 1900.—Tenente-coronel Ismael d'Ornellas Bettencourt, presidente.

Curato de Santa Cruz

QUALIFICAÇÃO

Horacio José Lemos, tenente-coronel commandante do 17º batalhão de infantaria da guarda nacional no Curato de Santa Cruz: Faz saber que no dia 20 do corrente, às 9 horas da manhã, se reunirá com assistencia da autoridade judiciaria, no quartel do mesmo batalhão, o conselho de qualificação para alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, conforme as disposições em vigor, o para constar publica o presente edital, afim de que as partes interessadas possam allegar os seus direitos.

Curato de Santa Cruz, 1. de maio de 1900.—Horacio José Lemos, tenente-coronel presidente.

Recebedoria da Capital Federal

Tendo sido exonerado do lugar de despachante desta Recebedoria o Sr. Joaquim de Almeida, por portaria de 27 de março ultimo, convido as pessoas que contra elle tiverem qualquer reclamação a apresental-a no prazo de tres mezes, a contar desta data, na forma do art. 3º do decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1837, sob pena de, findo este prazo, não serem attendidas.

Recebedoria da Capital Federal, 2 de abril de 1900.—Servindo de director, Ricardo P. da Costa.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 23

Pela inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, às portas dos armazens abaixo declarados, no dia 23 de maio de 1900, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEN N. 1

Lote n. 1

CFP: 5 caixas, contendo meias garrafas com champagne, pesando bruto 120 kilos; vindas de Liverpool no vapor inglez *Cuvier*, descarregado em 24 de março de 1897.

Lote n. 2

CJ: 1 dita n. 4, contendo: 28 canivetes com cabos do madreperola, tartaruga e marfim, para frutes; 8 dãos com cabos de osso, para frutes; 15 navalhas com cabos de marfim e tartaruga; 12 ditas com cabos de osso; 72 tesouras para unhas e costuras até 16 centimetros; 12 ditas para costura de mais de 16 centimetros; 12 ditas com mola para cabelleireiro; esmeril dão especificado, pesando bruto 1 1/2 kilos, vinda de Manchester no vapor inglez *Biela*, descarregado em 30 de dezembro de 1898.

Lote n. 3

RC: 1 caixa com 6 machinas para escrever, comteclado; vinda de Londres, no vapor inglez *Mozart*, descarregado em 24 de março de 1899.

ARMAZEN N. 15

Lote n. 4

AFC: 8 caixas ns. 106/13, contendo obras não classificadas de cobre envernizado pesando bruto 114 kilos; vindas de Liverpool no vapor inglez *Coteridge*, descarregadas em 14 de março de 1895.

Lote n. 5

AMX: 2 caixas ns. 1 e 2 com dous moveis de madeira ordinaria, não especificados, vindos de Liverpool no vapor inglez *Buffon*, descarregado em 27 de junho de 1899.

Lote n. 6

C Em. Cresta: Uma bordaleza vazia, vinda de Genova em vapor italiano, descarregada em 28 de janeiro de 1899.

Lote n. 7

NSC: Uma dita contendo objectos de barro para cima de mesa e fantasia, pesando bruto 27 kilos; vinda do Porto no vapor portuguez *Formigosa*, descarregado em 9 de março de 1899.

Lote n. 8

FA: 25 caixas contendo sardinhas em conserva, de qualquer modo preparadas pesando 1.266 kilos; vindas de Bordeaux no vapor francez *La Plata*, descarregado em 15 de janeiro de 1900, (depositadas no armazem da Estiva).

AVISO

No dia do leilão, os objectos que teem de ser arrematados, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os queiram examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do mesmo leilão, aos respectivos feis.

Lavrado o termo de arrematação entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido da talão; igualmente por ocasião do pagamento do despacho de arrematação entrará com 15 % em ouro, calculados sobre a quantia equivalente aos direitos de consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias e que puderem caber dentro do limite da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de maio de 1900.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5.º cap. 5.º da *Consolidação das leis das Alfandegas* sem que lhes fique direito de al'egar contra o effeitos desta venda.

Trapiche Federal — CC—1.502: 4 fardos ns. 1/4, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Rio*, descarregados em 11 de setembro de 1899, consignados a Cosquinhos & Comp.

PJ: 1 barrica n. 12.314, vinda da mesma procedencia, vapor, descarga e consignada a Pereira & Irmão.

Idem: 1 caixa n. 12.315, vinda da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

RR: 10 barricas ns. 1/10, vindas de Hamburgo no vapor allemão *S. Paul*, descarregadas em 16 de setembro de 1899 e consignadas a Richard Riechers.

Trapiche Maná — GT — Rio: 12 barricas, vindas de Baltimore no vapor *Glod Tidning*, consignadas á ordem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de maio de 1900.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA

Aviso hydrographico n. 81

Estado de Santa Catharina.— Balizamento do porto de Florianopolis e das bahias N e S. da Ilha de S. Catharina.

De ordem do Sr. almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, aviso aos navegantes que estão balizados, de accordo com as instrucções desta repartição, os pontos abaixo declarados, a saber:

Na bahia S: — o banco da passagem, por uma boia conica preta; tendo o pharol dos Naufragados por 37° SE e a ilha dos Cardos por 10° NW.

— o banco de Massambú por uma boia conica preta, tendo o pharol dos Naufragados por 40° SE e a ilha dos Cardos por 30° NW.

— o banco SE da ilha dos Cardos, por uma boia conica, encarnada, tendo o pharol dos Naufragados por 25° SE e a ilha dos Cardos por 4° SE.

A *Corbi da Cala-Cangossu*, por uma boia conica, encarnada; demorando o pharol dos Naufragados por 23° SE e a ilha dos Cardos por 10° SE.

Os recifes da ponta da Cala-Cangossu, por uma boia conica, encarnada, demorando o pharol dos Naufragados por 17° SE e a ponta Cala-Cangossu por 85° NE.

A *lago do Caço*, por uma boia conica, encarnada, a qual tem a ilha do Largo por 35° NE e a ponta Cala-Cangossu por 21° SE.

A *lago das Corcorocas* (E. da ilha do Largo) por uma boia conica, preta, a qual marca a ilha do Largo a E. e a ponta Cala-Cangossu a 5° SE.

O *banco das Tipitingas*, por uma boia conica, encarnada, marcando a ilha das Vinhas por 42° 30' NE e a ponta de Abrahão por 31° 30' NW.

A *lago do Méro*, por uma boia conica, preta, demorando a ilha das Vinhas a 80° NE e a ponta do Abrahão a 65° NW.

A *lago ao S. da ilha dos Ratos*, por uma boia conica, preta, demorando a mesma ilha dos Ratos ao S.

A *lago ao N da Ilha dos Ratos*, por uma boia conica, encarnada, tendo a mesma ilha dos Ratos ao N.

Na bahia N.: A *lago dos tres Henriques* está balizada por uma boia conica, encarnada, cujas marcações são: ponta S. Ratonos pequeno por 32° NE, ponta dos tres Henriques por 60° SW. A *lago das Pescadinhas*, por uma boia conica, encarnada, cujas marcações são: ponta S. Ratonos pequeno por 33° NE, ponta tres Henriques por 46° SW.

Casco sossobrado (E. Ratonos grande) por uma boia conica, verde, demorando a ilha Ratonos grande a O.

Observações

Ao longo do cães da cidade e na praia de Fora existem pedras submersas que descobrem algumas com as marés baixas, e estão marcadas com balizas de ferro ou de madeira.

A passagem do canal E da ilha do Largo só é aconselhada a pequenos navios.

Os rumos das marcações são verdadeiros. Directoria de Hydrographia, 15 de maio de 1900.—*Luis Cadaval*, capitão de fragata.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA

Aviso hydrographico n. 82

De ordem do Sr. almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, avisa-se aos navegantes que, segundo informação prestada pelo commandante do vapor *Muguy*, encontra-se ao SE 1/2 E da barra de Itapemirim a 6' da mesma, um navio de quilha para cima, que se suppõe ser o brigue *Elephante*, e estar seguro ao fundo pelas ancoras ou pela mastreação, em 13 metros de agua.

Directoria de Hydrographia, 15 de maio de 1900.—*Luis Cadaval*, capitão de fragata.

Escola Naval

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DA VAGA DE SUBSTITUTO DA 4ª SECÇÃO DO CURSO DE MARINHA

De conformidade com o disposto no art. 1.º do annexo n. 2 ao regulamento que baixou com o decreto n. 3.652, de 2 de maio de 1900, abre-se nesta data, devendo encerrar-se

no dia 12 de setembro proximo, ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso de um logar vago de substituto da 4ª secção (physica experimental e meteorologia, electricidade e suas applicações á marinha, chimica e pyrotechnia militar).

As condições para a inscripção, que poderá ser feita por procuração, no caso de justo impedimento do candidato, são as prescriptas no art. 106 e seu § 1.º do mesmo regulamento, além das especificadas no capitulo 2.º do citado annexo, publicado no *Diário Official* de 3 do corrente.

Secretaria da Escola Naval, 12 de maio de 1900.—*Lucidio Augusto Pereira do Lago*, secretario.

Administração dos Correios do Distrito Federal

CONCURRENCIA PARA COMPRA DE REFUGOS REPRESENTANDO VALOR

De ordem do Sr. administrador faço publico que, durante 30 dias a contar da presente data, recebem-se propostas nesta administração para compra dos objectos cahidos em refugo e abaixo mencionados.

As propostas para compra devem vir devidamente selladas, com os preços por extenso, sem emenda nem rasuras e convenientemente da atas, assignadas e fechadas.

Tas propostas devem ainda descriminar objecto no.º objecto com o preço correspondente a cada um, e serão abertas no dia 4 de junho proximo futuro ao meio-dia, no gabinete do Sr. administrador.

Fóra das condições acima, nenhuma proposta será tomada em consideração.

Relação dos objectos cahidos em refugo e que não foram reclamados no prazo regulamentar

- 1 Nove camisas de algodão para homem.
- 2 Cinco retalhos de bordado.
- 3 Um retalho de seda preta.
- 4 Um dito de morim.
- 5 Dous ditos de fita.
- 6 Quatro litros com amostras de chita.
- 7 Um retalho de cassineta inferior.
- 8 Um dito de algodão estampado.
- 9 Um dito de escossia.
- 10 Duas ceroulas de algodão.
- 11 Sete pares de meias.
- 12 Um cobertor.
- 13 Quatro pares de luvas, sendo dous para criança.
- 14 Duas camisetas de meia para senhora.
- 15 Uma dita de lã.
- 16 Um paletot de brim.
- 17 Uma calça e collete de algodão.
- 18 Um corpinho de lã para senhora.
- 19 Um paco'a com amostras de chita.
- 20 Vinco e quatro lenços de chita.
- 21 Dous lenços de lã.
- 22 U... caixa com oito lenços brancos.
- 23 Um chale de lã para senhora.
- 24 Uma capa.
- 25 Dous novellos de linha de côr.
- 26 Um cinto de lona.
- 27 Dous collarinhos e dous pares de punhos de celluloides.
- 28 Tres vestidos de algodão riscado.
- 29 Duas mantas de lã.
- 30 Doze lenços de algodão.
- 31 Um lençol de algodão.
- 32 Um pacote de suadores e straford.
- 33 Tres pares de meias para creança.
- 34 Um par de meia de lã para senhora.
- 35 Vinte e tres cordas para relógio.
- 36 Tres maços de serrilhas.
- 37 Tres areometros.
- 38 Uma caixa com vulcanite.
- 39 Uma escovas para metaes.
- 40 Uma pequena bussola.
- 41 Uma tesoura e estojo cirurgico.
- 42 Uma caixa com dentaduras.
- 43 Uma dita com preparação microscopica.
- 44 Uma dita com papel Tournesol.

- 45 Tres pequenas espátulas.
- 46 Uma seringa.
- 47 Tres tesouras grandes.
- 48 Cinco navalhas usadas.
- 49 Seis cigarreiras.
- 50 Duas carteiras para algibeira.
- 51 Quatro grampos travessos.
- 52 Dous pentes finos.
- 53 Duas travessas de cellulóide.
- 54 Oito grampos idem.
- 55 Dous ditos de metal amarello.
- 56 Um espelho para toilette.
- 57 Quarenta ditos pequenos (dous quadrados)
- 58 Um rosario de contas brancas.
- 59 Uma guarnição de vidrilhos.
- 60 Um leque de plumas.
- 61 Uma caixa com papel e envelopes.
- 62 Uma caixa com cartas para jogo de disparate.
- 63 Treze photographias (vistas).
- 64 47 folhas de papel para photographia.
- 65 Um pacote de objectos para gravata.
- 66 Dous vidros de capsulas de «Villar».
- 67 Quatro ditos de kola granulada de «Astier».
- 68 Tres ditos de tintura para cabelo.
- 69 Dous ditos de balsamo maravilhoso.
- 70 Tres ditos de serum anti-diphtherico.
- 71 Dous ditos de sulphato de alumina.
- 72 Um pequeno vidro de oleo (amostra).
- 73 Um vidro com derelepopoterio.
- 74 Cinco ditos com capsulas Cognet.
- 75 Um dito de Le Evelateur Chrystallos.
- 76 Quatro ditos de pilulas de M. Godinho.
- 77 Dous ditos com espedifcos ns. 1 e 2.
- 78 Dous ditos com glicero-phosphato Rubin.
- 79 Um dito de gotas estimulantes Bittencourt.
- 80 Um dito de verniz branco.
- 81 Um dito de dito preto.
- 82 Dezesseite ditos de medicamentos diversos.
- 83 Dous ditos com agua sulphatada.
- 84 Uma caixa com 50 sabonetes medicinaes.
- 85 Uma dita com Eureka.
- 86 Tres ditos com medicamentos diversos.
- 87 Uma dita com um vidro de peptonato de ferro.
- 88 Uma garrafa de vinho de cajú.
- 89 Uma dita de tonico de Bittencourt.
- 90 Doze alhetas para fundas.
- 91 Quatro latas com pó de carne de S. Araújo.
- 92 Dous vasos de pasta para dentes.
- 93 Uma caixa com rolhas e vidros vasillos.
- 94 Dous pacotes com lupulo.
- 95 Dous ditos com medicamentos.
- 96 Cinco vidros com medicamentos diversos.
- 97 Duas peças de papel para forrar casas.
- 98 Seis pequenos novellos de fio.
- 99 Uma ratoeira de arame.
- 100 Dous pés para cadeira.
- 101 Uma corda para pular.
- 102 Dous tubos com capsulas de chumbo.
- 103 Uma corrente e dous cadeados.
- 104 Um rolo de aro de ferro, torrado de algodão.
- 105 Tres pires de louça.
- 106 Um pacote de clia.
- 107 Quatro pequenos pacotes com sementes.
- 108 Clichés.
- 109 Uma carretilha.
- 110 Duas musicas.
- 111 Quatro bocas para lamparinas.
- 112 Uma lanterna para bicycleto.
- 113 Seis cylindros de musica para realejo.
- 114 Uma caixa com palheta para clarinet.
- 115 Uma dita com cordas para viola.
- 116 Um pacote de fuzis.
- 117 Um carimbo de borracha.
- 118 Uma caixa com cordas para violão.
- 119 Uma dita com dous pares de travessas e um grampo para cabelo.
- 120 Um par de dragonas com canutilho.
- 121 Um flador.
- 122 Um bonnet militar de cavallaria.
- 123 Um dito assetinado.
- 124 Trinta e cinco carneiras para chapéo.
- 125 Doze cordões para chapéus de palha.
- 126 Quatro chapéus de feitro.
- 127 Um par de botinas de pellica para senhora.

- 128 Um dito de sapatos.
- 129 Dous resplendores de metal branco.
- 130 Um argólio de metal amarello.
- 131 Dous broches de metal branco.
- 132 Uma bolsa de filagrana de metal branco.
- 133 Um grampo de metal branco.
- 134 Um leque imitação de tartaruga.
- 135 Um brinco de metal amarello.
- 136 Um par de brincos de metal amarello e pedras encarnadas.
- 137 Um pince-nez com aro de metal amarello.
- 138 Duas pulseiras de metal branco.
- 139 Tres presenca maravilhosa Coronada.
- 140 Seis vidros de capsulas Raquin.
- 141 Um livro de missa e um rosario.
- 142 Uma peça de londa.
- 143 Uma seínga de borracha.
- 144 Um brinco de ouro (quebrado).
- 145 Um retalho de fita de crepe.
- 146 Dous pince-nez.
- 147 Um par de galochas.
- 148 Uma funda.

Os objectos acima mencionados podem ser examinados pelos pretendentes na 4ª secção, todos os dias das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

1ª secção da Administração dos Correios do Districto Federal, 27 de abril de 1900. — O ajudante do administrador, Luiz M. de Serqueira Braga.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL NA PLATAFORMA DA ESTAÇÃO DE BARRA MANSA DESTINADO A BUFE

De ordem da directoria, faço publico que, a 1 hora do dia 18 do corrente, nesta secretaria, se receberão propostas para arrendamento do local na plataforma da estação de Barra Mansa destinada á collocação de uma mesa para venda de comidas frias, fructas, café, refrescos, etc., aos viajantes.

A concorrência versará sómente sobre o preço de arrendamento, sendo os preços dos generos os da lista á disposição dos concorrentes nesta secretaria e na referida estação, com as bases para o respectivo contracto.

Os concorrentes deverão apresentar-se nesta repartição á hora acima indicada, com as propostas fechadas, devidamente selladas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir no acto da entrega, em separado, o recibo de caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contrato.

Secretaria da Estrada de Ferro Centr. do Brazil, 7 de maio de 1900. — O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS

De ordem da directoria faço publico que, a 1 hora dos dias abaixo indicados, na indendencia desta estrada, na Gamboa, serão recebidas propostas para fornecimento de materias e objectos para o consumo, no 2º semestre do corrente anno, a saber:

Dia 28 do corrente — Objectos de escriptorio.

Dia 29 do corrente — Impressos, talões, livros, etc.

Dia 30 do corrente — Materias diversos.

Dia 31 do corrente — Materias de construção, utensilios e objectos diversos.

Dia 1 de junho — Ferro, ferramentas e outros metaes.

Dia 2 de junho — Limas, porcas, parafusos e pontas de Pariz.

Dia 4 de junho — Tintas, drogas e artigos semelhantes.

Os impressos para as respectivas propostas acham-se á disposição dos concorrentes, na mesma indendencia, e bem assim as condições para o recebimento das propostas e as bases para os contractos.

Os concorrentes deverão apresentar-se naquella repartição nos dias e horas acima indicados, com as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir no acto da entrega, em separado, o recibo de caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, bem como o conhecimento do imposto de industria e profissão.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos apresentantes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 15 de maio de 1900. — O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

Estrada de Ferro do Rio do Ouro

COMPRA DE DORMENTES

Tendo havido infracção do contracto de dormentes, para o consumo do 1º semestre do corrente anno, esta estrada compra dormentes ao preço e mais condições do alludido contracto, pelo que prestam-se todas as explicações aos proponentes, no escriptorio da directoria, na Ponta do Cajú.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De 2ª praça, com o prazo de 10 dias, e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação do predio sito á travessa Cerqueira Lima n. 10 B, e respectivo terreno, penhorado a Lucio da Costa Paiva e sua mulher, em autos de execução hypothecario que lhes move Joaquim Luiz da Silva

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz pretor, servindo no impedimento do Dr. Ataulfo Napoleão de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber em como no dia 18 do corrente mez, á rua dos Invalidos n. 108, ás 11 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, o porteiro dos auditorios trará em publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 7:200\$, preço por que vão á 2ª praça, devido ao abatimento legal de 10 %, os bens abaixo descriptos e avaliados:—Avaliação— Os abaixo assignados, avaliadores nomeados pelo Exm. Sr. Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial, para avaliarem o predio de n. 10 B, á travessa Cerqueira Lima e o respectivo terreno, penhorado a Lucio da Costa Paiva, a requerimento do Joaquim Luiz da Silva, cumprindo o respeitavel mandado, procederão pela forma seguinte: um predio assobradado e terreno á travessa Cerqueira Lima n. 10 B, freguezia do Engenho Novo, tem de frente 6m,40 e de fundo 11m,70, sua formação, pedra, cal e tijolos, com tres janellas na frente, duas e duas portas de um lado, tendo em frente a estas portas uma escada de dous lances com grade de ferro e corrimão, que dão servidão para o predio, o qual é devidido em dous quartos, gabinete, duas salas e cozinha. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 11 metros e de fundo 60 metros, todo fechado, tendo no centro uma cerca de sarrafos do pinho e cancela que dá para os fundos, tem neste terreno diversas bemfeitorias, dão o valor ao predio e terreno a quantia de oito contos de réis (8:000\$000). Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1899. — Antonio Joaquim da Silva Pontes. — Jacintho de Azevedo Doria. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro dos auditorios os trará em publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior

lanço offerecer acima da quantia de 7:200\$, preço por que vão a segunda praça devido ao abatimento legal de 10 %; advertindo o arrendamento o disposto no artigo 550, § 2º, do decreto n. 737, de 1850. E para constar se passaram este e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixado; na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de maio de 1900. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, escrivão, o subscrevi. — *Julio de Barros Raia Galaglia.*

Setima Pretoria

O Dr. José Calheiros de Mello, juiz de direito pretor da 7ª circumscrição federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo foram arrecadados os bens deixados pelo finado José de Seixas Magalhães, que falleceu sem testamento e herdeiros preteritos, pelo que convida aos herdeiros successores do dito finado e todos aquelles que tenham direito aos ditos bens, a virem habilitar-se no prazo de 90 dias e requerer o que for a bem de seu direito. E para que chegue a noticia a todos se passou o presente que será affixado no lugar do costume e publicado tres vezes pela imprensa. Dado nesta Capital Federal, aos 15 de maio de 1900. E eu, José Francisco Pinto de Macedo, escrivão, o escrevi. — *José Calheiros de Mello.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	8 17/32	8 1/2
Sobre Pariz.....	1\$118	1\$123
Sobre Hamburgo.....	1\$380	1\$385
Sobre Italia.....	—	1\$063
Sobre Portugal.....	—	449
Sobre Nova York.....	—	5\$816
Soberanos.....	28\$650	
Ouro nacional por 1\$..	3\$188	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %...	907\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	888\$000
Ditas idem de 1897, nom.....	1:020\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	162\$000

Bancos

Banco Constructor do Brazil....	14\$000
Dito Rural Hypothecario, integ.	285\$000
Dito da Republica do Brazil....	192\$500

Companhias

Comp. Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo.....	30\$000
Dita Seguros Confiança.....	30\$000
Dita Loterias Nacionales do Brazil	90\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	148\$750
Dita Tecidos Corcovado.....	195\$000
Dita Tecidos Confiança Industrial	200\$000
Dita Tecidos Industrial Mineira.	210\$000

Debentures

Debs. Tecidos Manufactura Fluminense.....	197\$000
---	----------

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 17 de maio de 1900. — *J. Claudio da Silva, syndico.*

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.942 bis—*Ilhm. Exm. Sr. Ministro da Industria*

Tendo os abaixo assignados obtido o privilegio n. 2.942, datado de 3 de novembro de 1899, sobre sua invenção de um processo de purificação o liquefação de acido carbonico, resultante da fermentação alcoolica de substancias assucarosas ou amylas fermentaveis, lembraram-se os mesmos de utilizar os gazes ricos em acido carbonico, que a fornalha do gerador, que fornece o vapor para as machinas de movimento e de compressão do gaz carbonico, expelle pela chaminé.

Esses gazes vão ser enriquecidos com gaz carbonico trespassando uma camada de carvão ou coke em braza, e, depois da lavagem e resfriamento que soffrem os gazes em um systema de cylindros, será retirado dos mesmos gazes que são compostos na sua maioria de nitrogenio, acido carbonico e talvez traços de oxigenio, oxido de carvão, o gaz carbonico por meio de uma solução de monocarbonato alcalino.

Para esse fim os gazes são aspirados por meio de um ventilador em uma torre do fundo cheio de material poroso sobre o qual desprende uma camada de solução monocarbonato de sodio.

Esse liquido é o vehiculo que em contacto com os gazes contendo acido carbonico, retira completamente delles o gaz em questão, saturando-se o monocarbonato com gaz carbonico, formando assim no fundo da torre uma solução concentrada de bicarbonato.

Dessa solução póde-se ainda com facilidade, por meio de calor, fazer desprender outra vez o gaz carbonico, agora chimicamente puro, quer introduzido no gazometro que figura no privilegio n. 2.942, dirige o acido carbonico para osapparelhos de compressão.

Assim, no caso de carestia ou falta de materias destinadas para o fim da patente n. 2.942, os proprios gazes das caldeiras ou respectivas fornhalhas, fornecem o material para a fabricação, ou auxiliam pelo menos a diminuição das custas do fabrico, em que consiste o essencial factor do nosso melhoramento do privilegio.

Damos a descripção dos apparelhos:

A, caldeira a vapor que fornece o vapor para o movimento do estabelecimento;

B, caldeira carregada de solução de monocarbonato, vindo de C por meio da bomba H;

C, caldeira de desprendimento de gaz carbonico para ir para o gazometro;

D, torre para lavagem dos gazes do gerador A e fornalha F;

E, fornalha com carvão coke;

F, torre para saturação de monocarbonato, vindo da caldeira C por pressão propria do vapor produzido em B, pelo calor da fornalha E e resfriado no refrigerador G;

G 1 e 2, refrigerantes;

H, bomba que transporta a solução de monocarbonato quente que sahe isento de gaz carbonato da caldeira C, outra vez para a caldeira B, introduzindo-o assim novamente em circulação;

J, ventilador que attrahe os gazes deste, á fornalha do gerador A, pela fornalha B e de passagem pelos canos a a e os expelle pelas torres D e F ao ar já livres de gaz carbonico

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1900. — *Alaysdriesley. — Georg Maschke.*

N. 3.063—*Memorial descriptivo acompanhando o pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um machinismo de beneficiar arroz, invenção de Augusto Adriano, brasileiro, mechanico, morador em Campinas, Estado de S. Paulo, Brazil.*

Descripção—O machinismo para beneficiar arroz, é conjunto das seguintes peças: Um ventilador tubular, sem jogo de peneiras figs. A, A e fig. E., um descascador horizontal fig. C e fig. B, um ventilador aspirante

fig. D, tudo reunido na armação fig. A e de um separador portatil figs. K e M.

No ventilador tubular ha tres divisões internas figs. 1ª, 2ª, 3ª e dous planos inclinados, tambem internos, feitos de tecidos de arame figs. 4 e 5, sobre os quaes cahe o arroz ventilado.

Na primeira divisão entra o arroz, que sahe do descascador, pela bica fig. b; nesta divisão o arroz é ventilado, sabindo o arroz inteiro e já limpo pela bica fig. 7. O arroz em casca que escapa do descascador e o quebradinho, são impellidos por forte columna de vento a procurar a segunda divisão fig. 2 e dalli sahirem pela bica fig. 6. A casca e os corpos mais leves são tambem impellidos pela mesma columna de vento, a entrar no conducto fig. 3 vindo a cahir na bica do ventilador aspirante fig. 8 e por esta expellidos.

O descascador horizontal figs. C e B é composto de dous cylindros, um dentro do outro, isto é, de um cylindro interno fig. B e de outro externo figs. C e f.

O cylindro interno fig. B é capeado com chapas de aço, lisas ou escameadas figs. d e D D, ficando uma beira de cada chapa sobreposta sobre a outra fig. d. Em uma das extremidades deste cylindro ha concavidades para receber o arroz e na outra ha uma helice para expellir-o.

O cylindro externo é formado de dous semicylindros figs. C e f, sendo o semicylindro externo inferior fig. f fixo e feito de chapa de aço e furada para vasar pó.

O semicylindro externo superior, ou tampa do descascador, figs. C e C C é oscilante, é feito de chapa de aço lisa tendo internamente, parafusadas nas beiras e no centro, tres chapa de aço lisas ou escameadas, fig. E para descascar o arroz; as beiras deste semicylindro entram dentro no semicylindro externo inferior fig. p, de modo que quando é necessario abaixar ou suspender a tampa do descascador para regularisar o descascamento, fique sempre o cylindro externo hermeticamente fechado; este semicylindro, ou tampa, é preso de um lado da armação com dobradiças fig. m e no outro lado com parafuzos de flanges fig. g, os quaes teem na ponta superior roldanas com porcas de orelha fig. h; movendo-se estes parafuzos fazem suspender ou abaixar a tampa do descascador para regularisar o descascamento.

O ventilador aspirante é destinado a aspirar o pó que produz o descascador e a expellir-o pela bica fig. 8, é collocado este aspirador fig. D entre as sapatas fig. G. O separador horizontal é feito com um caixilho de quatro diferentes peneiras fig. L para separar o arroz e é collocado em uma caixa moveida fig. 2 a qual assenta sobre quatro mollas verticaes fig. s e é movida por um puchavante que communica com o eixo da armação do separador figs. s s.

Em cada peneira ha uma divisão com o fundo inclinado fig. t projectanduma bica o figs. t t de um lado, para dar sahida ao arroz separado.

Sobre o caixilho das peneiras, na ultima divisão, ha um rebordo saltante e afunilado, fig. V, para apertar e fazer subir o arroz em casca, o qual vem a cabir por cima do dito rebordo, ficando assim separado o arroz descascado.

Descripção das figuras da plan'a n. 1, sujeitas á escala de 1.5 centimetros

Fig. A — Armação geral do machinismo para beneficiar arroz.

Figs. AA—Ventilador tubular sem jogo de peneiras.

Fig. B—Cylindro interno do descascador.

Fig. C—Semicylindro externo ou tampa do descascador.

Fig. D—Ventilador aspirante.

Fig. E—Tambor do ventilador tubular.

Fig. F—Moega do descascador.
 Fig. G—Sapata da armação.
 Fig. b—Bica do descascador.
 Fig. d—Chapa de aço lisa ou escameada que capeia o cylindro interno do descascador.
 Fig. f—Semicylindro externo inferior de chapa de aço furada.
 Figs. g h—Porcas de orelha e roldanas do parafuso que segura a tampa.
 Fig. m—Dobradilhas que seguram a tampa á armação.
 Fig. n—Moega do ventilador tubular.
 Fig. o—Tubo que liga o descascador com o ventilador aspirante.
 Figs. 1, 2 e 3—Divisões do ventilador tubular.
 Figs. 4 e 5—Planos inclinados de tecido de arame.
 Figs. 6 e 7—Bica por onde sahe o arroz ventilado.
 Fig. 8—Bica do ventilador aspirante.
 Figs. 9 e 10—Ventoinhas dos ventiladores.
 Das figuras da planta n. 2, sujeitas á escala de 1.2 centímetros

Figs. B B—Cylindro interno do descascador.
 Figs. C C—Tampa oscilante do descascador.
 Figs. d d—Chapa de aço lisa ou escameada, com beira sobreposta para descascar o arroz.
 Figs. E E—Chapas de aço lisas ou escameadas, parafusadas e sobrepostas na tampa, para descascar o arroz.
 Figs. E E E—Chapa escameada dos cylindros figs. E E e d d.
 Figs. f f—Semicylindro do descascador, de chapa de aço furada.
 Figs. g g e h h—Porca de orelha e roldana do parafuso que segura a tampa.
 Figs. J J—Supporte da armação do descascador.
 Figs. m m—Dobradilhas da tampa do descascador.
 Figs. n n—Moega do ventilador tubular.
 Figs. p p—Beira da chapa da tampa que entra na chapa furada.
 Fig. 10—Chapa que recebe o pó que cahe do descascador.

Das figuras das plantas n. 2, sujeitas á escala de 1.10 centímetros

Fig. L—Caixilho das peneiras do separador horizontal.
 Fig. M—Armação do separador, visto de frente.
 Fig. N—Moega do separador.
 Fig. 2—Caixa movediça do caixilho das peneiras.
 Fig. K—Armação do separador, visto de lado.
 Fig. S—Molas da caixa das peneiras.
 Fig. T—Fundo inclinado da caixa das peneiras.

Figs. t t—Bica da caixa das peneiras, por onde sahe o arroz separado.
 Figs. s s—Puxavante do separador.
 Dimensões do descascador de arroz.
 Cylindro externo, 20 centímetros de diametro por 55 centímetros de comprimento.
 Cylindro interno, 18 centímetros de diametro por 50 centímetro de comprimento.

Vantagens que offerece este machinismo de beneficiar arroz :

1º, occupa muito pouco espaço superficial, por ser todo o machinismo montado em plano elevado, fig. A, planta n. 1;
 2º, Estando o cylindro interno do descascador fazendo 280 revoluções por minuto, todas as outras peças funcionam relativamente, para o que são destinadas, pois é do cylindro interno que ellas recebem o movimento directo, tornando-se assim de facil manejo.

3º, com a applicação nos cylindros do descascador, de chapas lisas ou escameadas para descascar o arroz, este sahe do descascador completamente descascado e frio, porque não soffre a alta fricção, como actualmente acontece com outros descascadores ;

4º, não quebra absolutamente o arroz.

Em resumo—reivindico, como pontos e caracteres constitutivos da invenção, os seguintes:

1º, em um machinismo para beneficiar arroz, a combinação do conjunto das seguintes peças de machinismo em uma armação: de descascador, ventilador e aspirador; substancialmente como illustrado na fig. A; e representa a planta annexa fig. A ;

2º, em descascador de arroz, a applicação de um cylindro interno circular, capeado com chapas de aço escameadas ou lisas, tendo as beiras sobrepostas umas sobre as outras, para descascar o arroz figs. d. e d d. e concavidades em uma das extremidades, para receber o arroz e a outra uma helice para expelli-lo ;

3º, em descascador de arroz, a applicação de um cylindro externo, dividido em dous semicylindros, sendo o semicylindro externo superior, ou tampa, oscilante, de um lado, á armação com dobradiças e do outro lado com parafusos de flanges, tendo estes na ponta superior, roldanas com porcas de orelhas figs. g g e h h., a fim de suspender ou abaixar a tampa do descascador, para regularizar o descascamento ;

4º, em descascador de arroz, a applicação na tampa intermente, da chapa de aço lisa, ou escameada figs. E. e E E. sobrepostas e parafusadas á dita tampa e destinadas a descascar o arroz ;

5º, em descascador de arroz, e applicação de um semicylindro externo inferior, feito de chapa de aço lisa e furada para vasar pó ;

6º, em machinismo para beneficiar arroz, a applicação de um ventilador tubular sem jogo de peneiras figs. A. A. e E. ;

7º, em mecanismo para beneficiar arroz, a applicação de um separador horizontal, com um caixilho com diversas peneiras (fig. L.), tendo na ultima peneira um rebordo saliente e afunilado fig. r., para separar o arroz em casca do descascado ;

8º, reservo-me o direito da applicação do mecanismo acima substancialmente descripto e especificado, para beneficiar café.

Conclusão—Para a fabricação, venda, uso e gozo do machinismo acima substancialmente descripto e especificado, o seu inventor abaixo assignado, quer obter privilegio, pelo prazo legal de 15 annos, nos termos da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1889 e decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882.

Campinas, 6 de abril de 1900.—Augusto Adriano.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1900.—Como procuradores, Jules Géraud, Léclerc & Comp.

N. 3.069—Mesa Portatil, invenção de Pedro de Mello Souza Junior, domiciliado em S. Paulo

Compreende-se sob a denominação de «Mesa Portatil», uma pequena mesa destinada a usos differentes, que pelo seu pequeno volume e peso, facilidade em armar e desarmar, é susceptivel de ser facilmente transportada de um lugar para outro. Ella tem a forma commum dos objectos dessa natureza; mas, o que a torna original, o que constitue a invenção propriamente, que a distingue de productos semelhantes, é o meio descoberto de se obter apoio e segurança das suas pernas, independente do taboleiro, e do uso de pregos, parafusos ou qualquer outro artificio industrial.

Este meio, que lhe dá facilidade de ser armada e desarmada e a torna por isso portatil, consiste em uma argola, de madeira ou de qualquer metal conforme reclamem as exigencias do fabrico e o gosto do fabricante, dentro da qual as pernas da mesma são abertas em tesoura e assim cruzadas, e sobrepostas e apoiadas umas sobre as outras, adaptam-se na altura dos seus vertice á dita argola, que as prende e segura com inteira firmeza. A «Mesa Portatil» é de facil construção e como se vê dos desenhos, compõe-se: a) de um taboleiro (A) de madeira ou de qualquer outra materia com que se construir

a mesa, arredondado ou não; b) de quatro pernas (B), podendo ser tambem de tres si o typo for arredondado, de igual comprimento e espessura; c) de uma argola (C) de madeira ou de qualquer metal, como quizer o fabricante e dentro da qual se cruzam as pernas (B) para se conseguir o apoio e segurança; d) finalmente, de quatro (ou tres) parafusos (D) que prenderão o taboleiro ás pernas da mesa. Com essas simples peças obtem-se mesas, além de leves e elegantes, economicas porque o seu preço não poderá ser elevado, e de facil transporte, pois o seu volume e peso não são consideraveis, e desarmadas, ellas occupam um pequeno espaço.

A «Mesa Portatil» facilmente pôde ser armada. Primeiramente collocam-se as suas pernas (B) dentro da argola apropriada (C) e em seguida elevando-se esta, até o meio dellas mais ou menos, abrem-se em forma de tesoura os pares de pernas que ficam em sentido lateral do armador, e então ellas assim abertas, cruzadas e apoiadas umas sobre as outras, encontram-se com a argola que as cinge e sustenta, na altura dos respectivos vertice, com inteira firmeza; depois collocase sobre as pernas o respectivo taboleiro (A) ao qual prender-se-hão as pernas nas suas extremidades, com os respectivos parafusos (D) e ficando assim a mesa armada e absolutamente firme.

A mesa assim armada é de absoluta a firmeza como dissemos, e se presta a diversos usos domesticos, como a quaesquer outros em que tenham de ser considerados a commodidade do preço e facilidade do transporte, além de sua segurança. Excusava-se dizer que, si a mesa for de tres pernas, abre-se do mesmo modo um par em tesoura, repousando a outra perna no vertice do angulo a esquerda do armador, conseguindo assim, com a argola, o mesmo apoio e segurança. E eis ahí pois em que consiste e como se usa a mesa portatil; mas, para garantia dos seus direitos na forma da parte final do art. 3º da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, e como recommenda o art. 22 do decreto 8.820, de 30 de dezembro de 1882, o inventor, abaixo assignado, declara e reclama como pontos que caracterizam sua invenção os seguintes:

Em resumo : caracteristicos :

1º, denominação «Mesa Portatil» pela qual serão conhecidas as mesas de madeira ou de qualquer outra materia, de tres ou quatro pernas e taboleiro de forma arredondada ou não e que forem fabricadas com o meio inventado de se obter o apoio e segurança das pernas, independente do taboleiro;

2º, esse meio, que consiste em uma argola de madeira ou de metal, ou de qualquer outra substancia dentro da qual collocadas as pernas da mesa, ella as segurará pelo simples apoio e independente de qualquer outro auxilio, abertas as mesmas em tesoura e apoiadas umas sobre as outras ;

3º, que esse apoio e segurança é obtido pela simples combinação mecanica da argola com as pernas, e sem auxilios de pregos, parafusos, ou de qualquer outro emprego mecanico ou artificio industrial.

S. Paulo, 9 de abril de 1900.—Pedro de Mello Souza Junior.

N. 3.080 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Banco-carteira para uso escolar.» Invenção do capitão João Paulo Baptista de Carvalho, domiciliado nesta Capital Federal

A invenção refere-se a um banco-carteira para uso escolar, representado nos desenhos annexos. Nesses desenhos a fig. 1 é uma vista em elevação e em secção por a b, da fig. 2, do conjunto das partes que constituem o banco-carteira; a fig. 2 é uma vista em plano e a fig. 3 uma vista em elevação e em secção, por c d e f e por c d g h, da fig. 1.

A fig. 4 é uma vista em elevação tomada na direcção da flecha m.

A carteira A e o banco B são formados sobre duas armações iguaes 1-1 ligadas pelas travessas 3-3; pela carteira; pelas taboas 2 de assento do banco e pelas cruzetas 4 e 5 destinadas a tornar perfeitamente regido todo o systema.

A tampa 6-6' da carteira, de largura maior que a da caixa 7x, sobre a qual assenta, é formada por uma parte fixa 6, á qual é articulada a parte 6'.

A parte 6 é dotada: de um anteparo 8; de uma estante amovivel C, de um recesso oblongo 9, para depositar lapis e canetas e de um orificio 10, para receber o tinteiro.

A parte movel 6 traz, por baixo, nas partes lateraes que excedem a caixa 7, duas travessas tornando desnecessario o encabeçamento da mesma tampa como se pratica geralmente.

O banco B é provido de um encosto 12 mantido pelos braços 13, parafusados lateralmente ás armações 1-1, de modo a poder, querendo, remover o dito encosto sem alterar a construcção do movel, o qual traz, tambem, um soalho amovivel D constituido por uma grade formada pelos sarraos 14 pregados nas taboas 15, cujas extremidades podem desancar quer nos degraos a-a (figs. 1 e 3) quer nos degraos b-b', c-c' ou d-d', dos supports 16 e 17 fixados interiormente ás armações 1-1, conforme a distancia em que se deseja ter o soalho para baixo do assento do banco.

O banco-carteira para um lugar, que acabo de descrever, póde, tambem, conforme as conveniências, ser construido para offerecer dous ou mais lugares.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em um banco-carteira para uso escolar:

1º, a carteira (ou carteiras) e o banco formados sobre duas armações lateraes iguaes e parallelas, como 1-1;

2º, a applicação de cruzetas, como 4 e 5, entre as partes das armações fornecendo os pés da carteira (ou carteiras) e do banco;

3º, o soalho amovivel constituido por uma grade amovivel combinada com supports, como 16 e 17, providos de degraos, com o fim de permitir regular a distancia entre o assento do banco e o dito soalho;

4º, o encosto do banco fixado ao mesmo tempo por braços parafusados exteriormente nos pés do banco;

5º, a tampa da carteira de maior largura que a caixa da mesma carteira, sendo sua parte fixa 6, dotada de um anteparo como 8 e de um recesso oblongo como 9;

6º, a applicação á carteira (ou carteiras) de uma (ou mais) estante amovivel como D;

7º, a parte articulada movel da tampa da carteira, provida de travessas como 11, para substituir o encabeçamento da mesma.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1900.—Como procuradores, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.*

N. 3.081 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para applicação da fibra de um vegetal da familia das Malvaceas e do genero Urena á fabricação dos tecidos, cordões e artigos semelhantes. Invenção do Dr. Augusto Carlos da Silva Telles, domiciliado em S. Paulo

Minha invenção consiste na applicação industrial da fibra do vegetal conhecido vulgarmente sob as denominações de—carrapicho, guaxima cor de rosa ou malvaesco cor de rosa—ou ainda conhecido por —carrapicho redondo, carrapicho de lava-teira, guaxima roxa—sendo que este vegetal é da familia

das Malvaceas e do genero Urena e, quanto á especie, poderá ser considerada entre a Urena trilobada (de Velloso) e a Urena sinuata (de Linneu).

Essa applicação industrial refere-se á utilização da fibra para fins textis ou similhantes, como abaixo reivindicado.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, a applicação nova da fibra da planta, denominada — carrapicho, guaxima cor de rosa ou malvaesco cor de rosa; ou ainda conhecido por carrapicho redondo, carrapicho de lava-teira, guaxima roxa—sendo que este vegetal é da familia das Malvaceas e do genero Urena, e, quanto á especie poderá ser considerada entre a Urena trilobada (de Velloso) e a Urena sinuata (de Linneu), á fabricação de tecidos de qualquer qualidade, papéis de todas as qualidades, papelão, feltro, cadarços e artefactos entrançados;

2º, na applicação acima indicada, o emprego de machinismos necessarios para conseguir-se o resultado industrial.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1900.—Como procuradores, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.*

N. 3.082 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para—Aperfeiçoamentos em aços fundidos e na fabricação dos mesmos. Invenção de Andres Gustaf Lundin, domiciliado em Boston, Estados Unidos da America do Norte.

Refere-se a invenção á fabricação de aços fundidos contendo os ingredientes ou elementos constituintes que se mencionam aiante, e nas proporções indicadas. Minha invenção se adapta particularmente á fabricação de aços fundidos para peças leves ou de peso medio, podendo ser essas peças brandas e flexiveis, como partes de bicyclettes, ou rigidas, como formões, machadinhas, etc. Tem-me provado uma longa experiencia que essas ferramentas se podem fundir vantajosamente por meio de meu methodo e empregando-se os ingredientes descriptos nas proporções indicadas, e que as ferramentas assim fundidas são susceptiveis de receberem e conservarem um excellente fio. Além disso, os órgãos de bicyclettes, por exemplo, construidos segundo o meu systema, se podem soldar facilmente, de modo a se poder remediar a qualquer defeito que puder existir nas peças fundidas.

Para realizar a invenção, tomo fragmentos de aço que derreto, adicionando-lhe ferro-silicio, ferro-manganese e aluminio do modo e nas proporções indicadas no exemplo seguinte. Collocam-se em um cadinho situado em uma fornalha (100) cem kilogrammas de fragmentos de aço, que se derrete e se eleva até á temperatura de ebulição, pouco mais ou menos 2.200° C. Uma vez alcançado o ponto de ebulição, adicionam-se um e meio (1 1/2) até dous e meio (2 1/3) kilogrammas de ferro-silicio, contendo doze (12) por cento de silicio.

Depois de se achar derretido o ferro-silicio, misturam-se cento e vinte cinco (125) a quinhentas (500) grammas de ferro manganese contendo oitenta (80) por cento de manganese com tres (3) kilogrammas ou menos de aluminio, e desta-se esta mistura no metal fundido em que se derrete rapidamente. A composição ou liga resultante vaza-se depois em moldes para receber a forma desejada.

Vê-se, portanto, que a porcentagem em peso dos ingredientes adicionados ao metal derretido é a seguinte:

Ferro-silicio contendo 12 % de silicio: 1,5 a 2,5 %.

Ferro-manganese contendo 80 % de manganese: 0,125 a 0,5 %.

Aluminio: 3 % ou menos.

O peso do producto obtido pelo processo descripto pouco excede de 100 kilogrammas (103 a 104 kilogrammas), e contem além do peso primitivo de 100 kilogrammas.

Silicio puro: 180 a 300 grammas ou sejam 0,18 a 0,3 %.

Manganese puro: 100 a 400 grammas, seja 0,1 a 0,4 %.

Aluminio 3 kilogrammas ou menos, isto é, 3 % ou menos e mais o ferro que continha o silicio e o manganese.

Não me limito ao emprego de ferro-silicio ou ferro-manganese com as proporções de silicio e manganese mencionadas, podendo usar ferro-silicio contendo mais ou menos de 12 % de silicio, ou ferro-manganese contendo mais ou menos de 80 % de manganese; nesse caso, porém, faço variar a quantidade de ferro-silicio ou ferro-manganese introduzida no metal derretido, de modo a obter as proporções mencionadas de silicio puro e manganese puro no producto, a saber: 0,18 a 0,3 % de silicio puro e 0,1 a 0,4 % de manganese puro.

Sei que já é conhecido na metallurgia o processo que consiste a adicionar ferro-silicio ou ferro-manganese em certas proporções a um metal derretido, e que o aluminio já se empregou como liga na fabricação de ferro ou aço. O que caracteriza minha invenção, porém, é o facto de se referir á fabricação de aço fundido, sendo, além disso, as proporções indicadas indispensaveis para se obter um bom resultado.

No exemplo dado acima, os fragmentos de aço se derreteram em um cadinho. Não me limito, porém, ao emprego de um cadinho, podendo os fragmentos de aço ser derretidos em forno aberto, si for desejado.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, como artigo aperfeiçoado de fabricação, aços fundidos contendo uma mistura de 0,18 a 0,3 por cento de silicio, 0,1 a 0,4 por cento de manganese e 3 % ou menos de aluminio;

2º, como artigo aperfeiçoado de fabricação, aços fundidos consistindo no producto de fragmentos de aço derretidos e esfriados e uma mistura comprehendendo a combinação seguinte: 1,5 % a 2,5 % de ferro-silicio, contendo 12 % de silicio; 0,125 % a 0,5 % de ferro-manganese contendo 80 % de manganese e 3 % de aluminio, substancialmente como se descreveu acima.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1900.—Como procuradores, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.*

ANNUNCIOS

Companhia Fabrica de Phosphoros Cruzeiro

Convido os Srs. accionistas para reunirem-se em assembleia geral ordinaria no dia 26 do corrente, ás 2 horas da tarde, na rua da Quitanda n. 105.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1900.—L.R. Vieira Souto, presidente.

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias

No escriptorio desta companhia acham-se á disposição dos Srs. accionistas o balanço relativo ao anno proximo findo e respectivos documentos, na conformidade da lei.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1900.—Pela Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, o director-thesoureiro *Bernardo José Affonso*.

Imprensa Nacional—Rio de Janeiro—1900